

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA ZENILDA LIRA DO REGO

Retratos da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher a partir dos processos atendidos pelo Serviço Social das Varas de Família, no período de 2011 a 2015, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Comarca de Imperatriz

Belém
2017

MARIA ZENILDA LIRA DO REGO

Retratos da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher a partir dos processos atendidos pelo Serviço Social das Varas de Família, no período de 2011 a 2015, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Comarca de Imperatriz

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção de título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Antônia Cardoso Nascimento

Belém
2017

MARIA ZENILDA LIRA DO REGO

Retratos da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher a partir dos processos atendidos pelo Serviço Social das Varas de Família, no período de 2011 a 2015, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Comarca de Imperatriz

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção de título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Antônia Cardoso Nascimento

Data de defesa: ____ / ____ / ____

Resultado:

Banca Examinadora

Profª Drª Maria Antônia Cardoso Nascimento
Orientadora - PPGSS/UFPA

Profª Drª Solange Maria Gayoso da Costa
Examinadora Interna - PPGSS/UFPA

Profª Drª Lilia Leda Chaves Cavalcante
Examinadora Externa - PPGTPC/UFPA

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre ilumina a minha estrada, permitindo trilhar com dignidade esse percurso do Mestrado em Serviço Social.

Aos meus filhos e filhas, genro, noras, netos e netas, que sempre souberam entender esse momento que ao invés de dedicar-me a eles e elas, estava às voltas de livros e viagens para Belém-PA.

Aos meus irmãos e irmãs, sobrinhos e sobrinhas, cunhadas, que deixei de estar com eles, mas principalmente a Maria José Oliveira do Rego, minha mãe, que nos seus 94 anos, sempre entendeu sem cobrar a minha presença, muitas vezes até incentivou que terminasse essas atividades, que ela pode até não saber exatamente do que se trata, mas sendo importante para mim, também é importante para ela.

À minha orientadora Prof^a Dr^a Maria Antonia Cardoso Nascimento, que neste percurso além de professora e independente dos percalços e contratemplos, continuou a me orientar, propiciando a construção dessa dissertação.

À Coordenação do Curso de Mestrado em Serviço Social da UFPA e aos professores e professoras que ministraram as disciplinas deste curso, agradeço pelo convívio e pelo aprendizado, aos funcionários e estagiários da Coordenação desse Mestrado, que sempre estiveram disponíveis para atender as minhas demandas, procurando atender as minhas requisições, considerando a maioria das vezes era por email e até mesmo por telefone.

À Dyllean de Cássia, minha colega de viagem, que durante período que cursamos as disciplinas presenciais, sempre esteve próxima para me ouvir, incentivando e acreditando no meu potencial e mesmo após esta etapa, continuamos na parceria, torcendo pelo nosso sucesso.

Ao Dr. Adolfo Pires da Fonseca Neto, Juiz de Direito da Comarca de Imperatriz, este que na condição de diretor do Fórum, contribuiu sobremaneira para que eu pudesse participar deste Mestrado.

Aos funcionários da Coordenação Administrativa do Fórum de Imperatriz por sempre se mostrarem compreensivos e disponíveis para entender as minhas ausências e em especial ao Gilbert Amorim que sempre me apoiou nos momentos que estive fragilizada com o acúmulo de atividades do trabalho e do mestrado.

Aos meus colegas de setor Thiago Ribeiro que sempre colaborou na eliminação das minhas dúvidas e inquietações e a Milena Aragão, que à maneira dela esteve presente nesta trajetória.

Ao meu amigo Mestre Pedro Mário Lemos da Silva, médico e professor do Curso de Medicina da UFMA, este que incansavelmente revisou página a página desta dissertação em momento de sua construção, quando eu acreditava não ser possível continuar.

Às instituições que prontamente atenderam a nossa solicitação, quando precisamos colher os dados para a construção dessa dissertação, em especial ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo, na pessoa da Assistente Social Conceição de Maria Amorim, incansável militante feminista, defensora dos direitos da mulher, que não mede esforços para o enfrentamento da luta pela igualdade de gênero, estando sempre a frente das lutas feministas, em caráter local, estadual e até nacional.

As colegas Assistentes Sociais e Analistas Judiciárias Jalrina Madeira e Michele Pinheiro, lotadas na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Imperatriz, que sempre estiveram disponíveis e muito contribuíram para a construção dessa dissertação.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo retratar a violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Varas de Família da Comarca de Imperatriz, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a partir dos processos que foram encaminhados ao Serviço Social no período de 2011 a 2015, buscando identificar o tratamento processual que é dado às mulheres que sofrem violências domésticas e tem seus conflitos familiares judicializados. A trajetória teórica parte da contextualização do patriarcado, seguindo os contornos da história que a violência contra a mulher alcançou. A influência do Direito Português, para a formação do direito brasileiro. Apresenta a luta dos movimentos feministas em âmbito internacional em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres brasileiras. Em seguida apresenta a Lei Maria da Penha e as inovações deste instituto legal. Por fim, apresenta a pesquisa documental que vai consubstanciar o estudo proposto, onde pode ser percebida a necessidade da participação das Varas de Família, na construção e efetivação da rede de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Imperatriz-MA.

Palavras-chave: Patriarcado. Gênero. Mulher. Violência doméstica. Justiça.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the Family Practice in the fight against domestic and family violence against women, in the Court of Justice of the State of Maranhão - Imperatriz, from the cases that were referred to the social service in the period of 2011 to 2015, seeking to identify the procedural treatment that is given to women who suffer domestic violence and have their family conflicts judicialized. The theoretical trajectory starts from the contextualization of the patriarchy, following the contours of the history that the violence against the woman has reached. The influence of Portuguese Law, for the formation of Brazilian law. It presents the struggle of feminist movements in the international arena for the recognition of the rights of Brazilian women. Then presents the Law Maria da Penha and the innovations of this legal institute. Finally, it presents the documentary research that will substantiate the proposed study, where it can be perceived the necessity of the participation of Family Varas in the construction and implementation of the network to combat domestic and family violence against women in the Comarca of Imperatriz-MA.

Keywords: Patriarchate. Genre.Woman.Domestic violence; Justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro1	- Demonstrativo das ações desenvolvidas pelas Varas de Violência Domestica e Familiar Contra A Mulher, nas Comarcas De São Luís E Imperatriz	45
Quadro2	- Faixa etária das mulheres em situações de violência, detectadas no estudo social dos processos das Varas De Família, em Imperatriz, Ma, 2011 – 2015	63
Quadro 3	- Faixa etária das homens em situações de violência, detectadas no estudo social dos processos das Varas De Família, em Imperatriz, Ma, 2011 – 2015	64
Quadro 4	- Escolaridade das mulheres com processos nas Varas de Família encaminhados ao serviço social para emissão de laudo na Comarca de Imperatriz-MA, 2011 – 2015	65
Quadro 5	- Escolaridade dos homens com processos nas Varas de Família encaminhados ao serviço social para emissão de laudo na Comarca de Imperatriz-MA, 2011 – 2015	66
Quadro 6	- Situações de violência informadas pelas mulheres com processos nas Varas de Família encaminhados ao serviço social para emissão de laudo em Imperatriz, MA, 2011 – 2015	67
Quadro 7	- Tempo de convivência entre as partes do processo	69
Quadro 8	- Mulheres com processos nas Varas de Família, que tem processos na Varade Combate à Violência Domestica e Familiar Contra aA Mulher, Em Imperatriz, MA. 2011 – 2015	70
Quadro9	- Decretação de MPU, no processo na Vara da mulher	70
Quadro 10	- Qualificação das ações nas Varas de Família, em Imperatriz, MA, 2011 – 2015	72
Quadro 11	- Requerente da Ação nas Varas de Família em Imperatriz-MA, de 2011 a 2015	73
Quadro 12	- Tempo de tramitação dos processos pesquisados.....	74
Quadro 13	- Sentenças dadas aos processos naVara de Famílias, nos quais foram detectadas mulheres em situação de violência, emimperatriz, MA., 2011 – 2015.....	76

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	CONSIDERAÇÕES SOBRE PATRIARCADO EGÊNERO	13
2.1	GÊNERO: determinação social e cultural	17
3	VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	22
3.1	O Estado brasileiro e a violência contra a mulher	28
3.2	Violência contra mulher no Maranhão e em Imperatriz	38
4	O judiciário maranhense e a atuação das Varas de Família da Comarca de Imperatriz, no enfrentamento à violência contra a mulher	53
4.1	As Varas da Família, implantação, funcionamento e competência	53
4.2	A atuação da Vara de Família no enfrentamento da violência contra a mulher em Imperatriz.....	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
	REFERÊNCIAS	82
	APÊNDICE A - LEVANTAMENTO DE DADOS NOS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA	88

1 INTRODUÇÃO

Pesquisar o combate à Violência contra a mulher no Poder Judiciário a partir da atuação das Varas de Família, pode a princípio denotar um equívoco no foco, pensando nas competências redistribuídas após a Lei Maria da Penha.

As Varas ou Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, de forma concreta são responsáveis pelas ações que reconhecidas pela mulher como violência, são denunciadas e judicializadas, para garantir a proteção da mulher e punir a agressor como está previsto na Lei Maria da Penha, todas as medidas são de caráter liminar excepcional, restando ao final ou no decorrer destas, que as partes entrem com processos que deverão ser caráter definitivo ao conflito, tais como a separação de corpos, o divórcio, a guarda dos filhos, a partilha de bens caso exista, a obrigação de alimentos, entre outras ações que se façam necessárias.

Neste sentido se expressa Dias:

Deferida ou indeferida a medida protetiva [...] o juiz deve atentar à natureza do provimento jurisdicional requerido pela mulher. [...] caso a matéria objeto da providência envolva Direito das Famílias, o procedimento deve ser enviado à vara especializada, ou à Vara Cível. [...] Recebido o procedimento no juizado cível ou de família, é preciso anotar no rosto dos autos que se trata de demanda com direito de preferência (art. 33 parágrafo único), bem como que o processo tramita em segredo de justiça. (DIAS, 2007: p. 151/152).

As Varas de Famílias continuam a receber demandas que se não traz explícita a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas na condução do processo elas são manifestadas pelas mulheres, no decorrer dos atendimentos.

As ações que chegam às Varas de Família tratam de separação, divórcio, guarda e responsabilidade dos filhos, modificação de guarda, alimentos, entre outras ações trazem implícita ou explicitamente um conflito, que é natural em momentos de separação.

O acesso aos relatos da violência doméstica ocorre quando realizamos o estudo para emissão de laudo social. Em muitas situações relatadas pelas mulheres que vivenciaram ou ainda vivenciam, seriam negadas se apenas perguntássemos seja havia sofrido alguma violência.

A constatação deste estranhamento pela mulher que sofreu ou sofre a violência pode ser considerado como a cultura da banalização da condição de

mulher que vive sobre a subalternidade no contexto das relações homem/mulher e até fora dela.

Esta situação despertou uma inquietação e a intenção de reconhecer como a mulher é tratada enquanto vítima de violência que tem como autor, principalmente o homem, com quem teve relações íntimas, pois não se pode deixar de reconhecer todas as violências que as mulheres são submetidas em função da sua condição feminina.

Os atos civis que tratam da judicialização dos conflitos familiares são de competência das Varas de Família ou das Varas Cíveis (quando a Comarca for de um único juizado).

Com a ação tramitando nas Varas de Família, a mulher passa a ter um atendimento diferenciado do que teve ou poderia ter na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E é esta diferenciação que nos levou a perguntar, tem as Varas de Família um comprometimento com o combate à violência contra a mulher? Qual o tratamento que esta mulher passa a ter? E reconhecida a necessidade de celeridade e prioridade? Mas a observação a partir do nosso trabalho como Analista judiciário/Assistente Social da Comarca de Imperatriz desde maio de 2006, com atuação junto as Varas de Família, despertou o interesse neste aspecto, devido a recorrentes relatos de situações vivenciados no decorrer da convivência conjugal ou mesmo separados, denotando que a maioria destas mulheres não se reconhece como vítima de violência doméstica e familiar.

Neste sentido, a presente dissertação tem como objetivo geral avaliar a atuação das Varas de Família no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como Identificar nos processos que tramitam nas Varas de Família as mulheres em situação de violência, caracterizar as mulheres em situação de violência por faixa etária, escolaridade e tempo de convivência com seus agressores, além verificar a relação tempo de tramitação dos processos e sentença prolatada, como possibilidade de combate à violência doméstica e familiar.

A metodologia é definida por Minayo (2007, p. 44), citado por Andrade (2009, p.21/22) como sendo “a discussão epistemológica sobre o ‘caminho do pensamento’ que o tema ou objeto de investigação requer”. Esta asserção confirma-nos que ao adotar uma metodologia, estamos traçando um percurso para nortear o pensamento na construção do processo de investigação, a fim de conseguir as respostas às indagações formuladas.

A pesquisa partirá necessariamente de uma revisão de literatura sobre as categorias que serão discutidas no desenvolvimento da dissertação, notadamente das categorias patriarcado, violência, feminismo e gênero. A continuidade do trabalho foi construída com o levantamento documental, que foram repassados pelas instituições que atendem as demandas específicas de violência doméstica e familiar contra a mulher, Delegacia Regional de Imperatriz; Delegacia de Homicídio e proteção à Pessoa – DHPP; Delegacia Especial de atendimento a Mulher – DEAM; Promotoria Especializada da Mulher; Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres; e Centro de Defesa e dos Direitos Humanos Padre Josimo e do Movimento Feminista de Imperatriz. De dados emitidos nos Relatórios Estatísticos referente aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, emitidos pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de São Luís, e dos Relatórios de Atividades da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Para o levantamento dos dados utilizamos os estudos e laudos sociais realizados nos 869 processos das três Varas de Família, excluindo 320 processos por se tratarem de ações de tutela e curatela, que pela natureza destas ações não se constituía no alvo da nossa pesquisa. Dos 549 processos, cujas ações se referiam separação, divórcio, guarda, entre outras, que tinham como ponto principal a disputa pelos filhos, após o fim do relacionamento. A nossa amostra foi estabelecido em 106 processos, considerando que as mulheres ao serem entrevistadas apresentavam relatos de violência, estas denunciadas ou não, como veremos na análise dos dados. Para o levantamento das categorias do estudo utilizamos um instrumento previamente elaborado e autorizado pela Prof^a Dr^a Maria Antonia Cardoso Nascimento, que consta como apêndice.

Para melhor elucidar este estudo, organizou-se o texto em três capítulos. O primeiro capítulo Considerações sobre Patriarcado e Gênero, com um resgate histórico sobre as desigualdades entre homem e mulher, tecendo uma discussão histórica que evidencia as categorias patriarcado e gênero.

No segundo capítulo Violência contra a Mulher, tem como objetivo descrever de forma breve a violência contra a mulher no Estado brasileiro, as legislações que cronologicamente e em ordem crescente cuidou ou denominava-se

como responsáveis por esta legislação, trazendo este contexto para a realidade Maranhense e na Cidade de Imperatriz.

No terceiro e último capítulo, O Judiciário Maranhense e a atuação das Varas de Família da Comarca de Imperatriz no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher, onde é contextualizado do Judiciário Maranhense, com ênfase nas competências e funcionamento das Varas de Família, dando continuidade ao objeto do nosso trabalho, tal seja retratar a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos processos das Varas de Famílias que são encaminhados ao Serviço Social.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE PATRIARCADO EGÊNERO

Engels (2012) chama atenção para o fato de que o patriarcado precedeu o capitalismo, sendo resultado da emergência da propriedade privada, uma organização social em que o homem enquanto proprietário das forças produtivas reproduz seu poder para todos os setores da vida social. Neste sentido, para o autor o patriarcado se constitui uma organização social que subsidia a dominação e exploração capitalista no âmbito das relações interpessoais entre homens e mulheres ocultando a dimensão social desta divisão e atribuindo a superioridade masculina a natureza. Dessa forma, o autor afirma que o estabelecimento da desigualdade entre homens e mulheres se colocou como “a primeira forma de divisão de classe”.

O patriarcado então teria iniciado um processo de construção da monogamia, com a restrição dos relacionamentos grupais como ocorreu nas comunidades primitivas, apontando para a demonstração do poder que doravante seria exercido pelas mulheres. A sociedade até então era conduzida pelo matriarcado ou pelo direito materno, única certeza da filiação. Por se tratar de uma sociedade poligâmica, tanto para o homem quanto para a mulher somente seria possível se apontar quem era a mãe, podendo a paternidade ser atribuída a qualquer um que fizesse parte do grupo. A paternidade representava a repartição dos bens para os seus descendentes, portanto a questão centrava em torno das obrigações materiais que dela decorriam, sem menção de questões de ordem afetiva. Em última análise, a preocupação estava na divisão do patrimônio.

Ainda segundo a recuperação histórica de Engels sobre o patriarcado, não há relatos de dominação da mulher no matriarcado, mas da divisão das tarefas entre os mesmos. A necessidade de determinar o pai biológico, por razões econômicas, resultaram em novas regras de convivência relacional, devendo a mulher ter doravante um único parceiro, a quem teria que ser fiel e obediente, instaurando-se a monogamia¹, embora não houvesse a mesma ordem para a conduta dos homens, tendo este continuado com o direito ao heterismo²

¹monogamia – costume ou prática segundo a qual uma pessoa (homem ou mulher) não pode ter mais de um cônjuge.

Assim Engels (2012, p. 67) faz as seguintes considerações:

A monogamia, portanto, não entra de modo algum na história como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de casamento. Pelo contrário, surge sob a forma de subjugação de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, em toda a pré-história. Num velho manuscrito inédito, redigido em 1846 por Marx e por mim, encontro o seguinte: “A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos”. Hoje posso acrescentar que a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, inaugura, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas aquele período que dura até os nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um relativo retrocesso e no qual o bem-estar e o desenvolvimento de uns se realizam às custas da dor e da repressão de outros. Ela é a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das oposições e das contradições que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade.

A antiga liberdade relativa das relações sexuais não desapareceu completamente com o triunfo do sistema do casamento pré-monogâmico³, nem mesmo com o da monogamia. “O antigo sistema conjugal, agora reduzido a limites mais estreitos [...] continuou acompanhando a família que evoluía e ficou ligado a ela até o alvorecer da civilização [...] Desapareceu finalmente com a nova forma de heterismo que continua acompanhando o gênero humano, como uma sombra negra por sobre a família.

Assim, o patriarcado enquanto forma de estruturação da sociedade, estabeleceu parâmetros na organização interna e externa da família, determinando vários estágios para a sociedade conjugal que se segue até a atualidade. Sendo também reconhecido como a primeira divisão sexual do trabalho, quando limitou a mulher aos trabalhos domésticos e aos cuidados com os filhos, e, para o homem o trabalho fora de casa e a manutenção da família. Nesta perspectiva, a mulher passou a ser percebida numa condição de subalternidade, sendo considerada incapaz, e sem qualquer direito. Fica claro também na longa citação que o patriarcado não começa e nem termina com o capitalismo.

De acordo com Souza-Lobo (1992, p. 259) citado por Machado (2000, p. 5):

A formulação do patriarcado, mesmo relativizada pelas diferenciações históricas, permanece no quadro de referências a uma estrutura

²heterismo - sistema de prostituição na Grécia antiga, exercido tanto por escravas como por mulheres livres, entre as quais algumas se tornaram célebres por sua cultura e erudição. 2. concubinato; amor livre. 3. Rubrica: antropologia. modelo de sociedade primitiva em que as relações sexuais são praticadas comunitariamente

determinante, fundada nas bases materiais. De certa forma, o patriarcado funda a divisão sexual do trabalho e é por sua vez fundado nas bases materiais da sociedade. [...] A historicidade da divisão sexual do trabalho e seu conteúdo de construção cultural parecem-me aqui perdidos, na medida em que se restabelecem relações de determinação estrutural.

Esta divisão pode ser claramente explicada com o trato que a mulher passa a ser submetida, não a reconhecendo enquanto cidadã, pois lhe era imposta a dura jornada doméstica e os cuidados com os filhos, sem que isso lhe resultasse qualquer mérito. Isto se manteve mesmo quando a mulher passa a participar do trabalho fora de casa, pela necessidade de contribuir nas despesas da família, sua condição de subordinada permanece.

Com a inserção da mulher e também das crianças no espaço fabril, estes passam a executar as mesmas tarefas que os homens, embora recebam salários inferiores, além de todas as mazelas impostas pelas suas peculiaridades, a mulher pela condição feminina, que mesmo não tendo a explicação que se tem atualmente, já era submetida às piores condições de trabalho, além do assédio moral, sexual, sem qualquer possibilidade de contra argumentar.

As crianças e/ou adolescentes que apenas ou tão somente não tinham reconhecidos a sua cidadania, eram exploradas, pois trabalhavam tanto quanto os adultos e no caso de serem do sexo feminino eram igualmente submetidas ao assédio moral e sexual como as mulheres.

A divisão sexual do trabalho passou a ser considerada pelas intelectuais feministas como uma categoria fundamental nas análises de processo de trabalho produtivo, ou seja, assalariado, uma vez que as atribuições que as mulheres vão receber no espaço de trabalho são as mesmas que elas desempenham da família enquanto os homens, mesmo vivendo em família, não exercem as atividades domésticas e de cuidado com os filhos.

Convém lembrar que Souza-Lobo (2011) aponta para a utilização da mulher no exército industrial de reserva, sempre disponível para atender as exigências e flutuações do mercado, sendo também atribuída à sexualização das ocupações e das tarefas, mas sem qualquer valorização profissional, apenas por que foi percebida a habilidade para determinadas funções, que significou e ainda significa claramente:

As evidências da sexualização das ocupações, da distribuição do trabalho feminino por ramos e setores [...] acrescentando-se novas questões quantitativas_ com o crescimento do emprego feminino industrial - e qualitativas – com a expansão do emprego femininopara os novos setores da indústria.(SOUZA-LOBO, 2011, p.151)

Para Pateman (1993), o patriarcado traz consigo outras significações, que de alguma forma ficaram encobertas na estruturação das sociedades de classes, tal afirmativa se refere ao que a autora define como o contrato original, fazendo uma referência a um contrato que compreenderia não somente o contrato social, este que é amplamente difundido nas ciências sociais, mas o contrato original na verdade é um pacto tanto sexual, como social.

Ainda para a autora a história do contrato sexual trata da gênese do direito político, asseverando que este direito é legitimado. Assim, se expressando Pateman, (1993, p. 17).

A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. [...] o pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo AdrienneRich, de “lei do direito sexual masculino. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno.

Apesar do avanço do debate sobre desigualdade entre os sexos em que se observam polêmicas em relação a validade do conceito de patriarcado tal qual como ele foi pensado nos séculos anteriores, não existe dúvida sobre suas influências nas relações sociais e sexuais contemporâneas. Nesta direção Giddens e Turner (1999) afirmam:

[...] a exploração nesse sentido não é de maneira alguma o único objetivo da dominação; o patriarcado, por exemplo, como forma de dominação [...] O exemplo de patriarcado sugere a razão para se usar o foco da dominação na análise de classes, já que amplia o marco em que se consideram as relações de classes ou as lutas de classes e, por isso, abarca vários aspectos que o foco exclusivo na exploração tende a obscurecer ou a não levar em conta. [...] esse foco ampliado relaciona os fenômenos de exploração como o seu contexto social e político mais amplo e remove dele uma certa estreiteza “econômica” que a ênfase exclusiva na exploração encoraja. (GIDDENS; TURNER, 1999, p. 475)

Seguindo este raciocínio,

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2012, p.18).

Observa-se pela citação acima que a herança patriarcal encontra-se presente em todas as esferas da vida embora na maioria das vezes seja identificada apenas pela agressão física.

A contextualização do patriarcado como traço predominante da formação do Estado Brasileiro é apontado por Freire (2006), como produto da formação econômica, social e político. A abrangência do patriarcado ultrapassou a dimensão da dominação masculina sobre a família, sem deixar de enfocá-la, para alcançar a relação que se estabeleceu entre o público e o privado. O patriarcado no Brasil é a percepção da “A história social da casa-grande é a história íntima de quase todo brasileiro: da sua vida doméstica, conjugal, sob o patriarcalismo escravocrata e polígamo [...] A sociedade colonial no Brasil desenvolveu-se patriarcal e aristocraticamente à sombra das grandes plantações de açúcar salientando a autoridade do senhor do engenho, que predominava e se sobrepunha à família, aos escravos e a produção da lavoura [...]”. Freyre (2006: p. 44)

2.1 Gênero: determinação social e cultural

O debate que questiona a validade do conceito de patriarcado no âmbito das relações contemporâneas entre homens e mulheres traz como categoria alternativa o gênero, entendido pela maioria das estudiosas, como uma construção social, histórica e cultural que não centraliza o poder e a dominação do homem sobre a mulher na determinação econômica. Neste sentido, os estudos sobre as relações de poder no âmbito dos sexos fogem das explicações biologistas e se localizam nos processos de socialização que definem homens e mulheres por

qualificações excludentes como: subjetivo/objetividade, razão/emoção, disciplina/indisciplina, força/leveza etc.

As abordagens sobre gênero procuram explicar uma categoria que foi se estruturando culturalmente para distinguir a diferença biológica existente entre homens e mulheres, para os fins exigidos pelo modo de produção, com vistas à reprodução das relações sociais, podendo ser definida como um conjunto de normas, valores, costumes e práticas. Ficando evidenciada a sua inserção como elemento constitutivo das relações sociais construídas nas diferenças sociais confundidas com o sexo, para se esconder a dimensão social do poder entre homens e mulheres.

Embora a categoria gênero entendida como distinta do conceito de patriarcado apareça como um debate dos anos de 1980, principalmente no Brasil, segundo Saffioti (2009), a idéia já estava presente na formulação de Beauvoir na década de 1960 quando escreveu o livro *O Segundo Sexo*. Nele a autora mostra que homens e mulheres desempenham papéis sociais convenientes a estrutura hierárquicas da sociedade afirmando:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino. (BEAUVOIR, 1999, p.13)

Nesta mesma direção Saffioti (2009, p. 1) “[...] o gênero é socialmente construído, desde que se considere o substrato material – O CORPO – sobre o qual a sociedade atua”. Ou seja, a autora destaca as relações de classe, o poder do econômico na manutenção de relações desiguais entre homens e mulheres.

Para Czapski (2010, p. 79) o uso da categoria gênero é polêmico. Algumas autoras entendem que a mesma deve ser percebida como isolada da base material econômica, uma vez que o gênero dá ênfase nas relações e na discussão do poder entre os sexos. Outras autoras afirmam que o objetivo da categoria gênero é politizar as microrelações que não estão colocadas no debate do marxismo tradicional.

De todo modo as autoras concordam que os estudos de gênero surgem como proposta do movimento feminista europeu e norte-americano, no final do século XX, mais precisamente entre as décadas de 1970 a 1980, tendo como

objetivo a desnaturalização e historicização das desigualdades entre homens e mulheres percebidas enquanto relação seja entre homem e homem, seja entre mulher e mulher e seja entre homem e mulher.

Nesta perspectiva, várias concepções foram se formatando em torno da proposta do movimento feminista, mas segundo Cisne (2012) é a partir da publicação de Gayle Rubin, “O Tráfico das Mulheres: Notas sobre a Economia Política do Sexo”, de 2002 que trouxe uma definição/concepção sobre gênero que se tornou referência obrigatória na literatura feminista. Ao utilizar o que denomina de sistema sexo/gênero passa então a representar um binômio que pode ser explicado como um conjunto de arranjos através dos quais a matéria-prima biológica do sexohumano e da procriação é modelada pela intervenção social humana.

Segundo essa orientação o sexo sempre teve destaque na história da humanidade, dependendo da época e do lugar, foi glorificado como símbolo de fertilidade e riqueza, ou condenado como pecado. Observa-se uma confusão entre o sexo como genitália que diferencia o macho da fêmea e o exercício da sexualidade, para além da procriação. A condenação do exercício da sexualidade como desejo, principalmente para as mulheres é uma premissa do patriarcado, como já sinalizado exigindo das mulheres a restrição a um único parceiro, para dar ao homem a certeza da paternidade. Tal conduta que encontra base no cristianismo cristaliza a repressão sexual. Tanto os homens como as mulheres deveriam ter a mesma condição, o sexo ligado ao casamento, embora na prática isso nunca tenha ocorrido, pois os homens tinham a condescendência para as práticas extraconjugais, chegando a ser considerado como natural e necessária à sua condição viril.

Enquanto isso, a mulher era julgada por qualquer conduta que pudesse ser considerado um atentado a moral, neste caso, o que para o homem se atribuiu a naturalidade das relações fora do casamento, para a mulher foi considerado um “crime”, sendo a mesma considerada como pessoa de conduta desonrosa, por conta do ficou denominado como infidelidade. Este argumento que foi e por que não dizer, ainda é usado, como atenuante para justificar a conduta violenta e repressora do homem, como uma reação em legítima defesa da sua honra, até mesmo para justificar os homicídios praticados por eles.

Nas considerações de Wittig (1992), sexo é definido como uma categoria a partir da polaridade macho e fêmea que pensados socialmente ganham a identificação de masculino/feminino. Segundo a autora o sexo tem sido

historicamente utilizado como definidor de poder e dominação, mas não é ele enquanto biologia que assegura a hierarquia entre homem e mulher, mas as relações sociais, uma vez que são os homens como patriarcas ou definidores da lei do macho que a ordem das coisas. Assim destaca a autora:

A categoria de sexo é a categoria política que funda a sociedade como heterossexual assim sendo, ela não se refere a seres, mas a relações (uma vez que mulheres e homens são resultados dessas relações), apesar desses dois aspectos sempre se confundirem quando são discutidos. A categoria sexo é aquela que decreta como “natural” a relação que está na base da sociedade (heterossexual) e através da qual metade da população, as mulheres, são “heterossexualizadas” [...] e submetidas a uma economia heterossexual. (WITTIG, 1992, p. 02)

A citação da autora chama atenção para uma das principais formas de manutenção do poder do macho: a heterossexualidade, responsável pela procriação e pela discriminação de homens e mulheres que se orientam por modelos de gêneros distintos.

Gonçalves ao apresentar a obra pioneira de Saffioti (2013), *A Mulher na Sociedade de Classes*, traz a tona a discussão em que a autora afirma que o estudo das desigualdades sociais entre homens e mulheres não pode ser visto apenas pelo sexo natural, mas pelo sexo social, uma vez que “elaboração social do fator natural sexo, enquanto determinação comum que é, assume, na nova sociedade, uma feição inédita e determinada pela sistema de produção social” (p.66). Neste raciocínio alerta para o fato de que o capitalismo enquanto modelo econômico, não abre as portas para a emancipação feminina, através da sua inserção no mercado de trabalho. Ao contrário, o modo de produção capitalista traz a força do trabalho feminino ao mercado, ocasionando uma hierarquização, que leva em conta prioritariamente uma escala de valores, operacionalizada segundo as necessidades e conveniências do sistema produtivo de bens e serviços.

Como resultado, podemos apontar que a mulher possui um papel intrínseco e complexo no seio da sociedade, apesar da cultura machista e a convenção do papel masculino como provedor das necessidades basilares da família, na verdade, na contemporaneidade, a mulher vem exercendo a dupla jornada, pois continua lhe sendo atribuída a responsabilidade exclusiva dos trabalhos domésticos e a jornada de trabalho nos mais diversos espaços da produção, com as mesmas responsabilidades dos homens, mas com a condição de

subalternidade, quando lhe pagam salários inferiores, numa clara demonstração da hierarquização do gênero masculino sobre o feminino, no mundo do trabalho.

Neste sentido, há uma valorização da dominação masculina sendo a violência nas suas mais diversas manifestações, visto como algo necessário para a manutenção da ordem patriarcal que o sistema econômico reconhece como imprescindível para a sua existência, não importando se essa violência representa um desrespeito aos direitos humanos.

3 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

De acordo com Pinheiro e Almeida (2003, p. 16), epistemologicamente falando, a palavra “violência provém do latim *violentia*, que significa veemência, impetuosidade, e deriva da raiz latina *vis*, força”. Contudo, embora a força seja o cerne da violência, não é somente o uso da força que define um ato violento. Apoiados na definição da Organização Mundial da Saúde os autores destacam a violência como:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra as pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Seguem os autores afirmando que a violência enquanto fenômeno intrínseco na humanidade alcança estágios cada vez mais complexos, cuja compreensão não se permite generalizar ou unificar, mas percebê-la na sua relação com o contexto social, econômico e político, sendo sempre possível numa análise mais aprofundada ser vislumbrada a relação de poder do agressor sobre agredido.

A violência pode se manifestar de várias maneiras e dirigidas para todos os segmentos populacionais, principalmente os mais vulneráveis economicamente e fisicamente como as crianças, os idosos e as mulheres em decorrência das estruturas de poder que rege as relações interpessoais e sociais.

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que quase metade das mulheres que são assassinadas, tem como autores maridos, companheiros ou namorados, sejam eles atuais ou ex, que não aceitam a idéia de separação ou mesmo se separados, não admitem que estas mulheres tenham novos relacionamentos, enfim, possa refazer suas vidas, dada a idéia de que a mulher é sua propriedade. No Brasil os dados estatísticos produzidos pelos órgãos oficiais cuja fonte é o Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde (Sistema de Informações de Mortalidade) que criou em 2009 o Sistema de Informação de Agravos de notificação (SINAN) visando a notificação da violência doméstica, sexual e/ou outras violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos são ilustrativos do vigor deste tipo de violência.

Neste sentido Miller (1999, p. 09-10), afirma:

A escalada da violência preocupa a todos, não importando a condição social ou econômica nem a faixa etária. A brutalidade das guerras e guerrilhas, a violência diária das ruas, os crimes do trânsito, os assassinatos nas escolas, as balas perdidas [...] Diante de um panorama tão contundente da agressividade humana, a violência doméstica parece um mal menor. E quando ela nem sequer deixa marcas explícitas, torna-se um fenômeno desconsiderável, até mesmo para suas vítimas. [...] a condição histórica de submissão, entranhada nas concepções sociais de masculino e feminino, torna o abuso não-físico um fenômeno ainda mais complexo. Ao não deixar marcas, mantém-se no segredo da vida privada, sendo, na maior parte das vezes, ignorado por suas próprias vítimas, confundidos que são com atenção, amor, ciúmes, proteção ou mesmo perda de controle diante da natural incapacidade ou inferioridade feminina, quando, do que de fato trata, é da perpetuação do poder do homem em relação a sua parceira.

Segundo o SISAN entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinatos no país. O Brasil em 2009 teve uma taxa de 4,4 homicídios por 100 mil mulheres ficando em 7º lugar entre os países com maiores índices de violência entre as mulheres. Os meios utilizados nos homicídios femininos são: arma de fogo- 49,2%; objeto cortante ou penetrante-25,8%; objeto contundente- 8,5%; Estrangulamento ou sufocamento- 5,7%; outros meios-10,8%. É válido ressaltar que 41% das lesões que levaram a morte das vítimas ocorreram na residência ou habitação.

A taxa de homicídios femininos se apresentava da seguinte forma: Espírito Santo(1º); Alagoas(2º); Paraná(3º); Pará(4º); Mato Grosso do sul(5º); Bahia(6º); Paraíba (7º); Distrito Federal(8º); Goiás(9º); Pernambuco (10º); Mato Grosso(11º); Tocantins(12º); Roraima(13º); Acre(14º); Rondônia(15º); Amapá (16º); Rio Grande do Norte(17º); Sergipe (18º); Rio Grande do Sul (19º); Minas Gerais (20º); Rio de Janeiro(21º); Ceara(22º); Amazonas(23º); Maranhão(24º); Santa Catarina(25º); São Paulo(26º); Piauí (27º).

Já a taxa de homicídios femininos nas capitais destacava: Vitória (1º); João Pessoa (2º); Maceió (3º); Curitiba (4º); Salvador(5º); Recife(6º); Goiânia (7º); Porto Alegre (8º); Macapá (9º); Rio Branco(10º); Natal(11º); São Luiz(12º); Belo Horizonte(13º); Porto Velho(14º); Aracaju(15º); Fortaleza(16º); Brasília(17º); Boa Vista(18º); Campo Grande(19º); Manaus(20º); Belém(21º); Rio de Janeiro(22º); Cuiabá(23º); Terezina(24º); Florianópolis(25º); São Paulo(26º); Palmas(27º).

Dados divulgados no Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) informam que apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente. Assim, 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente, sendo que para 33,86%, a agressão é semanal. Dos relatos de violência registrados na Central de Atendimento nos dez primeiros meses de 2015, 85,85% corresponderam a situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em 67,36% dos relatos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo: cônjuges, namorados ou amantes, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes. Já em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido. Em relação ao momento em que a violência começou dentro do relacionamento, os atendimentos de 2014 da Central, revelaram que os episódios de violência acontecem desde o início da relação (13,68%) ou de um até cinco anos (30,45%).

Ainda segundo a fonte nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 31.432 corresponderam a denúncias de violência física (49,82%), 19.182 de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 1.382 de violência patrimonial (2,19%), 3.064 de violência sexual (4,86%), 3.071 de cárcere privado (1,76%) e 332 envolvendo tráfico (0,53%).

Miller (1999, p.20), assim se posiciona sobre a violência não-física contra a mulher:

A violência física em toda a sua enormidade e horror não é mais um segredo. Entretanto, a violência que não envolve dano físico ou ferimentos corporais continua num canto escuro do armário, para onde poucos querem olhar. O silêncio parece indicar que pesquisadores e escritores não enxergam as feridas que não deixam cicatrizes no corpo e que as mulheres agredidas não-fisicamente tem medo de olhar as feridas que deixam cicatrizes em sua alma.[...] A violência não-física está lá, de formas tão sutis que as mulheres não conseguem reconhecê-la - o abuso emocional, psicológico, social e econômico...com consequências tão prejudiciais, que as suas vítimas se transformam em mortas-vivas [...] com as portas de saída tão trancadas que, só recentemente, as suas prisioneiras se renderam à esperança).

Os atendimentos registrados pelo Ligue 180 revelaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% desses (as) filhos (as) presenciaram ou

sofreram a violência. Dos atendimentos registrados em 2014, 77,83% das vítimas tinham filhos, sendo que 80,42% presenciaram ou sofreram a violência juntamente com as mães.

Em relação ao tipo de violência que mais se destaca, a fonte informa que em 2011, foram notificados no SISAN, 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a 23% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

A Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/2014) apresenta informações sobre o pensamento da população brasileira sobre a violência contra a mulher entre os resultados destaca-se:

- 27% concordaram total ou parcialmente com a afirmação de que a mulher deve satisfazer os desejos sexuais do marido, ainda que isso ocorra em detrimento de seu desejo. Neste sentido se observa uma tolerância com o estupro conjugal.

- 23,5% concordaram parcialmente e 58,4% concordaram totalmente com a sentença “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, ou seja, que reproduz o patriarcado no que ele apresenta de mais perverso.

- 58,5% dos entrevistados concordaram com a ideia de que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”. Novamente se nota uma culpabilização da conduta feminina pelas agressões dos homens.

Em relação aos dados sobre violência fatal ou feminicídio, a Central informa que dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo a maioria desses crimes (33,2%) cometidos por parceiros ou ex-parceiros. Isso significa que a cada sete feminicídios, quatro foram praticados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher.

Ainda segundo a referida fonte os resultados apresentados pelo ‘Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil’, com base em dados de 2013 do Ministério da Saúde, a violência doméstica e familiar aparece como a principal forma de violência letal praticada contra as mulheres no Brasil. O Mapa da Violência 2015 também mostra que o número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013.

Tais dados chamam atenção para a conjugação da raça e do sexo que somados com o fator econômico ganham maior dimensão na prática da violência contra a mulher que como se viu acima ocorre de forma explícita/física e de forma simbólica, esta por muito tempo não era identificada como violência.

Para Pinsky e Pedro (1997, p. 137), por muito tempo no Brasil, os relatos que se tinha das mulheres que sofriam violência por parceiros íntimos, somente tratavam de violência física. Assim mesmo, os relatos que chegavam a mídia, restringiam-se a casos que envolviam pessoas de projeção midiática:

Um meio interessante de acompanhar as mudanças e permanências verificadas na sociedade brasileira no que diz respeito à violência cometida contra as mulheres são as veiculadas pela imprensa. Casos de assassinatos ou graves agressões, publicadas muitas vezes de forma sensacionalista, sempre agitaram a opinião pública, provocando debates e ajudando a vender jornais. Esse material revela as motivações e justificativas para a violência, os valores em jogo e as opiniões predominantes em cada contexto e época histórica.

A violência doméstica é conceituada por Saffioti (1997: 137) como a violência que ocorre entre os membros de uma família e/ou pessoas que convivem em um mesmo domicílio sendo praticada predominantemente no interior da residência da vítima ou da vítima e do autor, mas podendo também ocorrer em outros espaços físicos. O espaço geográfico, domicílio, reporta-se à noção associada à denominada esfera privada, contraposta a esfera pública, o que impossibilitou durante muitos anos a visibilidade do fenômeno como uma questão pública e de legítima intervenção estatal.

O reconhecimento de âmbito privado para as situações de violência que ocorre no âmbito doméstico, familiar ou numa relação íntima de afeto³, justificaria a não interferência do Estado, pois o ato de ignorar o que se passa no ambiente doméstico e familiar ou entre pessoas que mantêm ou mantiveram uma relação de afeto

[...] são as maiores armas para a perpetuação da dominação patriarcal. É o silêncio e a negligência do Estado que tornam possível a reprodução interminável da dicotomia público/doméstico e a conseqüente reclusão da mulher à esfera privada. A falta de questionamento e intervenções, além da referência a situação histórica imutável faz com que a dominação masculina pareça natural e não construída socialmente. (RODRIGUES, 2012: 169).

Para Bourdieu

³. Para Alice Bianchini (2014, p.41), a violência será reconhecida em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A força de ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciarem discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos [...] (2012:18).

A sociedade estabeleceu critérios de subordinação do homem pelo homem em qualquer momento da história, nas sociedades escravagistas a mulher negra era utilizada como doméstica e também obrigada a satisfazer sexualmente os seus senhores, sem questionar, pois seria severamente castigada, servindo apenas para atender aos caprichos daquelas e a ira das senhoras, que embora soubessem das atividades extraconjugais os maridos, não podiam reclamar, pois assim como as escravas deviam obediências aos seus senhores.

Neste sentido Saffioti (2013:236) aponta que:

[...] cabia à escrava, além de uma função no sistema produtivo de bens e serviços, um papel sexual, via de uma maior reificação e, simultaneamente, linha condutora de desvendamento do verdadeiro fundamento da sociedade de castas. Se, por um lado, a função da negra escrava, enquanto mero instrumento de prazer sexual de seu senhor, não indica a que nesta relação as partes envolvidas tenham superado o nível primário e puramente animal do contato sexual, por outro, o produto dessa relação assume, na pessoa do mulato, a forma de um foco dinâmico de tensões sociais e culturais. A exigência da prestação de serviços sexuais, que o senhor fazia em relação à negra escrava, tornava-a, pois, simultaneamente em *res* e pessoa humana. Transfigurava-se, assim, em processo de *coisificação* o papel que lhe cabia enquanto pessoa, e em criatura humana a coisa (instrumento de trabalho).

Em qualquer época ou regime societário vigente a mulher sempre participou do processo de produção, sem que isso lhe conferisse a independência, nas economias pré-capitalistas a participação da mulher no trabalho se definia nas mesmas condições que a dos homens, no entanto nos demais aspectos ela era tida como inferior e que precisava do casamento pela sua condição de inferioridade.

A felicidade pessoal da mulher, tal como era então entendida, incluía necessariamente o casamento. Através dele é que se consolidava sua posição social e se garantia a sua estabilidade ou prosperidade econômica. [...] A tradição de submissão da mulher ao homem e a desigualdade de direitos entre os sexos não podem, contudo, ser vistas isoladamente. Sendo a família a unidade econômica por excelência nas sociedades pré-capitalistas, a atividade trabalho é também desempenhada pelas mulheres

das camadas menos privilegiadas. Embora não se possa falar em independência, pois o trabalho se desenvolvia no grupo familiar e para ele, o mundo econômico não era estranho à mulher. (SAFFIOTI, 2013, p.63)

A mulher participava do processo produtivo nas sociedades que antecederam o capitalismo, tanto quanto os homens, pois o trabalho não tinha a característica de propriedade privada, o trabalho ou o que era resultado deste trabalho era dividido entre todos, ainda assim a mulher era considerada inferior, devendo obediência ao homem, inicialmente ao pai, aos irmãos mais velhos e por último ao marido.

3.1 O Estado brasileiro e a violência contra a mulher

Segundo Sousa, Brito e Barp (2009, p. 65) o Estado brasileiro tem demonstrado nas suas constituições, exceção para de 1988, a influência do Direito Português. Este produto do conjunto de Leis contidas no seio das Ordenações Filipinas, no Direito Canônico e Romano e no Código Civil Napoleônico.

A maneira como o Estado Português do período colonial legislou a respeito das relações domésticas e conjugais, foram naturalizadas no Brasil como práticas aceitas socialmente na República. Os caminhos percorridos pelo desenvolvimento da tradição familiar brasileira e aqueles percorridos pela violência familiar, notadamente pela violência conjugal, convergem em sua origem para os ordenamentos jurídicos portugueses. É preciso levar em consideração que o fato de a sociedade brasileira ser relativamente jovem em termos históricos, explica que seu processo fundador tenha se dado sob a égide tanto do ordenamento jurídico quanto da tradição e dos costumes do colonizador português, o qual detinha o poder de impor através da lei, sua própria concepção de família e de sociedade.

Nesse sentido

A construção da sociedade brasileira como as de grande parte das nações que foram antigas regiões coloniais, teve como característica fundamental a organização social a partir de pressupostos jurídicos vigente nas metrópoles. Uma constatação dessa afirmação pode ser percebida observando-se a história do Direito Penal Brasileiro, o qual desde a chegada dos portugueses em 1500 até a Independência em 1822 – na ausência de um referencial teórico próprio – era o mesmo que vigorava em Portugal, baseado num primeiro momento nas Ordenações Manuelinas e posteriormente no Livro das Ordenações Filipinas. Tais ordenamentos jurídicos eram compostos, cada um deles, por um conjunto detalhado de

normas que buscavam definir não apenas as relações dos indivíduos para com a Coroa portuguesa, como também normatizavam as relações privadas. Nesse sentido, regulavam comportamentos e atribuíam punições para as transgressões relativas à vida moral, à convivência doméstica e às relações conjugais. (SOUSA; BRITO; BARP, 2009:65)

Os autores estabelecem alguns parâmetros para fundamentar a linha teórica que perseguem neste trabalho, fazendo reflexões sobre a formação do direito e os códigos que determinaram a vida social brasileira:

A similaridade entre o conteúdo de determinadas rotinas familiares, principalmente daquelas relacionadas ao uso da violência, e os conteúdos presentes nas Ordenações Filipinas indicam que os códigos informais que tradicionalmente configuram a vida social brasileira sofreram influência desse ordenamento jurídico. Tal perspectiva tem a peculiaridade de revelar uma certa inversão das concepções mais comuns a respeito da origem do direito. No caso brasileiro, houve a construção de costumes, sua sedimentação e transformação em formas tradicionais de convivência, a partir de leis portuguesas. (op. cit. 71).

No caso da violência contra a mulher, pelas Ordenações Filipinas, era plenamente reconhecido como direito do homem agredir fisicamente a esposa ou aquela com quem ele mantinha relações íntimas, se ele estivesse convencido que houve a infidelidade, até mesmo matá-la.

A legitimação do assassinato da esposa adúltera esteve presente legalmente nos códigos que antecederam as leis atuais, embora se possa dizer que mesmo não estando na vigência, é possível que a sociedade ainda reconheça como direito do homem dar cabo a vida da mulher que o tenha traído. As acusações do marido continuam sendo tomadas como verdade por que implica em o mesmo ter de admitir publicamente que sua honra de marido fora agredida pela suposta violação da fidelidade conjugal praticada pela esposa.

Sendo o Direito Português um direito fundamentado no princípio patriarcalista, em consequência, o Direito Brasileiro, firma nos seus instrumentos legais as mesmas características, dando continuidade ao processo de legalização ou de reconhecimento da violência conjugal como um ato que necessitava de punição imediata, pelo próprio marido, como que para “lavar a honra”, ultrajada pela suposta adúltera.

O Estado – inicialmente o Estado português e posteriormente o Estado brasileiro – através de sua força normatizadora, conservou implícita ou explicitamente, os instrumentos jurídicos capazes de ratificar e reforçar as prescrições do patriarcado privado inscrevendo-as nas instituições

encarregadas de gerir e regulamentar o cotidiano doméstico das famílias brasileiras. (op.cit.71).

O judiciário enquanto braço do Estado estabelece mecanismos que reforçam uma condição de subalternidade, ao tempo em que fica subtendido nos Códigos brasileiros que determinaram ou talvez, mesmo não estando mais em vigor continuam determinando o tratamento que a justiça, mas especificamente o direito de família, percebe a violência doméstica.

Neste sentido retomando a fala dos autores, no mesmo trabalho, quando referem:

A relação da tradição com os ordenamentos jurídicos e seu poder coercitivo sobre a vida social consolidou, durante muito tempo, a permanência de conteúdos machistas os quais além de darem prerrogativas especiais aos homens, também exigiam das mulheres uma postura que valorizasse esse tipo de comportamento, o que fez com que tal percepção da realidade se tornasse naturalizada. [...] ao invés dos procedimentos judiciais e policiais se tornarem mecanismos de proteção, acabam se restringindo à aplicação fria do texto da lei, sem levar em consideração os processos relacionais socialmente legitimados e solidamente arraigados, que fazem do ambiente doméstico um campo de forças com dinâmicas próprias, com tendência a manter a relação de desigualdade, a divisão de espaços e papéis não mais com base nas prescrições jurídicas que lhes deram origem, mas nos valores solidamente arraigados que tais prescrições acabaram por produzir. (op. cit. 74).

Dito isso, pode se desenhar os ordenamentos brasileiros, que foram criados à luz das Constituições Brasileiras, dando enfoque ao Direito de Família que mesmo antes de qualquer legislação específica e ainda após a criação da Lei 11.340, denominada Maria da Penha, foi e continua sendo o que julga os pedidos de separação, divórcio, guarda dos filhos, partilha de bens, entre outras competências que lhes são inerentes.

Quadro demonstrativo das Constituições Federais- CF, no período que compreende o século XX e XXI, até 2015.		
Ano	Artigos	Concepção de Família e direito civil de mulheres
CF de 1891	Art. 72 § 4º e § 7º	Não há referência para o Direito de família
CF de 1934	Art. 144 a 147	1)Menção explícita ao conceito de família constituída pelo casamento indissolúvel e que está sob a proteção especial do Estado; 2)Disposição de que desquite e anulação do casamento seriam determinação da lei civil; acrescentando-se a igualdade de efeitos do casamento religioso e do casamento civil e a existência do registro civil; reconhecimento dos filhos naturais.
CF de 1937	Art. 124 a 127	1)Menção explícita ao conceito de família constituída pelo casamento indissolúvel, e que está sob a proteção especial do Estado e que às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos; 2)Disposição sobre: educação dos filhos como dever e direitos dos pais e o Estado como colaborador, reconhecimento de filhos naturais, infância e juventude como objeto de cuidados e garantias especiais do Estado, pais miseráveis tem o direito a invocar o auxílio do Estado.
CF de 1946	Art. 163 a 165	1)Menção explícita ao conceito de família constituída pelo casamento indissolúvel e que está sob a proteção especial do Estado; 2)Casamento religioso tem os mesmos efeitos que casamento civil; exigência do registro civil, obrigatoriedade da assistência à maternidade, à infância e à adolescência; regula sucessão em bens a favor do cônjuge ou filhos brasileiros de estrangeiros
CF de 1967	Art. 167, § 1 a §4.	1)Menção ao conceito de família constituída pelo casamento e com direito à proteção dos Poderes Públicos; 2)Casamento religioso possui os mesmos efeitos que casamento civil, a lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e a adolescência
CF de 1969	Art. 175, §1 a §4	1)Menção ao conceito de que a família constituída pelo casamento e com direito à proteção dos Poderes Públicos; 2)O casamento poderá ser dissolvido desde que haja separação judicial por mais de três anos, o casamento religioso possui os mesmos efeitos do casamento civil; exigência a lei disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.
CF de 1988	Art. 226 a 230	Menção ao conceito de família enquanto base da sociedade e que possui a proteção do Estado, gratuidade da celebração do casamento civil; casamento religioso possui efeito civil; Disposição que ampliam o conceito jurídico de família: união estável entre o homem e a mulher constitui entidade familiar; a comunidade formada por qualquer dos pais, e seus descendentes também constitui entidade familiar; igualdade de deveres e direitos entre homem e mulher na sociedade conjugal; o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio; o planejamento familiar é de livre decisão do casal; coibição da violência na relação familiar.

Observa-se que as Constituições Brasileiras que antecederam a de 1988, apontando a Constituição de 1891 que ainda estava em vigência quando entrou em vigor o Código Civil de 1916, nenhuma teve a preocupação com a proteção à mulher ou coibir a violência contra as mesmas, ao contrário em seus artigos e parágrafos, ficam explícitos o estabelecimento de sociedade que servisse aos interesses de contexto. No tocante à família, a indissolubilidade do casamento, tornando a mulher refém de toda a forma de tratamento inclusive a violência.

No tocante aos Códigos Civis, somente dois códigos foram colocados em vigor o de 1916 e o de 2002. O Código Civil de 1916 tratou o Direito de Família, em três grandes temas, “o casamento, o parentesco e os institutos de direito protetivo (tutela, curatela, ausência)”. Havia a ênfase no conceito de filhos legítimos, ilegítimos, filhos naturais e adotivos. A família possuía o perfil conservador, com o casamento indissolúvel, mas existiam pessoas convivendo como marido e mulher, sem terem casado, cujo reconhecimento jurídico sendo reconhecido como vivendo em concubinato. Segundo Telles, durante um lapso temporal de quase cem anos, tudo o que se tinha sobre o Direito de Família, estava pensado a partir do Direito Romano, do Direito Canônico e o Código Civil Napoleônico.

Foca-se no Direito Romano, na figura do *Pater familias*, um chefe de família, a quem a família subordinava seus interesses, na figura de um único sujeito – gerando a família patriarcal; Surge o Direito Canônico, onde existe a figura da família como Sacramento, através do casamento, como paradigma das relações familiares - a gênese da família cristã. E por fim, a Era da Codificação, representada pelo Código Civil de Napoleão, que teve profundas influências das compreensões anteriores. (TELLES, 2011, p.2).

O Código Civil de 2002 foi pensado para atender minimamente às determinações da Constituição em vigor, num nítido rompimento com os valores reconhecidos legalmente no Código anterior. Por este novo código, a família passa a ser reconhecida com novas formatações, sendo importante ressaltar a existência do Estatuto da Mulher Casada e a Lei do Divorcio, ambas anteriores à constituição.

O Estatuto da Mulher casada, considerado o primeiro grande marco para enfrentar a herança patriarcal foi criado em 1962, através da edição da Lei 6.121. Este que devolvia a plena capacidade à mulher, passando da total condição de subalternidade para uma condição de subalternidade relativa, uma vez que mesmo tendo conseguido o papel de colaboradora na administração da sociedade conjugal e a guarda dos filhos menores. Dispensada a necessidade da autorização marital

para o trabalho e instituído o que se chamou de bens reservados, que se constituía do patrimônio adquirido pela esposa com o produto de seu trabalho. Esses bens não respondiam pelas dívidas do marido, ainda que presumivelmente contraídas em benefício da família.

A Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, a Lei do Divorcio, aprovada após a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ou seja, em plena ditadura militar, introduziu a dissolubilidade do vínculo matrimonial devido o grande percentual de pessoas desquitadas no país na época. Embora tal lei tenha sido denominada como lei do divórcio, limitou-se a substituir a palavra “desquite” pela expressão “separação judicial”, mantendo as mesmas exigências e limitações à sua concessão. Mesmo assim, os juristas consideram que trouxe alguns avanços em relação à mulher. Tornou facultativa a adoção do patronímico³ do marido. Em nome da equidade estendeu ao marido o direito de pedir alimentos, que antes só eram assegurados à mulher “honesta e pobre”. Outra alteração significativa foi a mudança do regime legal de bens. Sendo agora implantada a comunhão parcial dos bens.

Com a Constituição Federal de 1988 o estado brasileiro apresentou outra configuração em relação a violência contra a mulher, uma vez que esta constituição é produto de um contexto histórico marcado pelas lutas e organizações de diversas naturezas como os movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças, dos negros, dos índios, dos idosos, dos homossexuais e das mulheres, que tinham como pauta um posicionamento concreto sobre as violações vivenciadas secularmente.

A Constituição Brasileira em seu art. 5º diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

E ainda em seu parágrafo I, expressa: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição”.

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada Convenção de Belém do Pará, como Estado-membro signatário da Convenção, o Brasil assumiu uma série de

obrigações específicas que complementam as disposições mais gerais da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Convenção de Belém do Pará define, no nível regional, a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada”.

Os Estados membros signatários da Convenção de Belém do Pará aceitaram adotar, “sem demora”, políticas destinadas a prevenir e erradicar a violência contra a mulher (artigo 7º) (Idem, p. 24). Em outros termos, os Estados se obrigam a assegurar o respeito ao direito da mulher a uma vida livre de violência, a agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (tanto na esfera pública como na privada) e a garantir que todas as vítimas da violência tenham acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes.

Nesse sentido, a Convenção estatui que todas as leis, políticas ou práticas jurídicas que dão respaldo à continuação ou à tolerância em relação à violência contra a mulher devem ser abolidas. O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em dezembro de 1998, por meio do Decreto Legislativo nº 89, de 3 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 62 da Convenção Americana.

O Brasil assinou, ainda, o Estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente aprovado em Roma, em julho de 1998. Nos dois casos, o que está em questão é a jurisdição internacional para julgamento de crimes e violações contra os direitos humanos ocorridos nos países-membros. Particularmente no Estatuto do Tribunal de Roma, a violência contra mulher figura como crime sob sua jurisdição.

Dessa forma, deu-se cumprimento aos preceitos legais, parágrafo 8º do artigo 226, da Constituição Federal e as Convenções (CEDAW e Convenção de Belém do Pará). Além dos aspectos civis e criminais, a lei institui medidas de prevenção, sensibilização e conscientização quanto à violência contra a mulher. Para isso, impõe regras para coibir a discriminação da mulher na publicidade. No plano de educação nacional, inclui matérias sobre a desigualdade de gênero e determina a capacitação dos agentes do sistema de saúde público para identificar casos de violência em situação de violência doméstica.

As Convenções assinadas objetivam eliminar as violências, que são decorrentes das desigualdades entre homens e mulheres e que vêm ocorrendo há

muito tempo, e eliminar não somente do espaço público, mas também e, principalmente, do espaço privado, pois ela já existia e encontrava-se camuflada.

Todas as Convenções consistem em se ter leis que sustentem e garantam proteção às pessoas vítimas de violências. A intenção dessas leis é amparar legalmente o mais frágil, porém precisam ser aplicadas corretamente para que alcancem resultados justos e eficientes. Conjuntamente a elas é necessário fomentar programas que promovam processos educativos para produzir relações de igualdade de gênero e oportunidades para que todos, homens e mulheres desfrutem em igualdade das leis colocadas em vigor.

No Brasil, os estudos têm indicado que como no mundo afora, a maior parte das mulheres que sofrem violência não registra a ocorrência, especialmente quando cometida no âmbito familiar. Ameaças, temor e falta de compreensão dos procedimentos legais são algumas das causas.

Os casos de denúncia das mulheres contra violações antes da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha (que entrou em vigor no Brasil no dia 22 de setembro de 2006, com a finalidade de prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher e assegurar os direitos da mulher vitimada) eram equiparados aos crimes de menor potencial ofensivo, sendo aplicada a lei 9.099/95. Por ser a lei 9.099/95 considerada frágil no que diz respeito à punição dos agressores, foi aprovada, em 2002, a lei 10.445, excluindo os crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher da lei 9.099/95, criando, entre outros mecanismos, medidas protetivas de urgência como o afastamento do agressor do lar. Posteriormente, em 2004, a lei 10.886 criou o tipo especial denominado “violência doméstica”, aumentando de três para seis meses a um ano a pena por lesões corporais leves decorrentes de violência doméstica.

O Brasil em 2001 foi condenado pela OEA (Organização dos Estados Americanos) pelo caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que como já vimos dar nome a Lei atual, vítima de duas tentativas de homicídio pelo ex-marido, que jamais havia sido devidamente punido pela Justiça brasileira. Com o apoio do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), Maria da Penha enviou seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que admitiu o caso por entender que o Estado brasileiro era responsável pela violação em razão da sua omissão.

As recomendações dirigidas ao Brasil exigiram empenho do Estado em por fim à tolerância estatal e ao tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra as mulheres. Também se recomendou que o Estado simplificasse os procedimentos judiciais penais a fim de que pudesse reduzir o tempo processual, “sem afetar os direitos e garantias do devido processo” e “o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera”. Desde então se intensificou uma mobilização dos movimentos de mulheres para a criação de um projeto de lei de enfrentamento da violência doméstica.

Essa conjuntura de fatos contribuiu significativamente, assim como a pressão dos movimentos sociais, principalmente, os feministas para que o Estado Brasileiro implantasse um conjunto de ações de combater a esse tipo de violência, para assegurar as mulheres seus direitos que estavam sendo violados. Finalmente dentre as ações a homologação da Lei 11.340/06. POUGY (2008, p. 02) considera que:

A intervenção dos direitos humanos no campo do combate à violência de gênero é mediatizada por outros intervenientes coexistentes às contradições precedentemente desenhadas, dentre essas se destaca o feminismo brasileiro, movimento social heterogêneo e combativo na consolidação da democracia nos anos 80, com um papel matricial na construção da agenda pública dos direitos da mulher.

Para Ávila (2007, p. 01).

A lei, respaldada por forte movimento social de defesa dos direitos da mulher, é bem-vinda, pois reflete a necessidade premente de repensar as relações de gênero como uma relação construída sobre uma cultura secular de poder simbólico de dominação machista, cuja perversa marca tem sido a violência doméstica.

A Lei Maria da Penha pode ser considerada com divisor de águas no trato da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir desse contexto se observa dois momentos históricos diferentes no processo de luta e enfrentamento contra esse tipo de violência.

O primeiro vai até setembro de 2006, que antecedeu a lei, onde nessa conjuntura todos os casos de violência contra a mulher, como já dito antes, eram tratados pela Justiça como crimes de menor potencial ofensivo, os quais eram

amparados na lei nº 9099/95, que determinava aos agressores penas alternativas. Esses crimes contra a mulher eram julgados nos chamados “tribunais de pequenas causas”, que em geral terminavam em acordos e penas leves, como pagamento de multas ou de cestas básicas para instituições de caridade e nada mais e a lei Maria da Penha que criminaliza e propõe uma punição mais rígida.

Ainda como resposta do Estado às reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres, foi criado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A política encontra-se em acordo também com a Lei Maria da Penha e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outras convenções e tratados internacionais. Neste sentido pode-se afirmar que o Brasil conta hoje com um conjunto de legislações e políticas de combate, enfrentamento e denúncia da violência sofrida pelas mulheres, como as leis citadas, Delegacias da Mulher, os Centro de Referência e as Casas Abrigo.

A Pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha apontou que a Lei nº 11.340/2004 fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas, o que “implica dizer que a LMP foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país. Todavia a problema ainda é grave, situação que resultou na aprovação da Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio.

3.2 Violência contra Mulher no Maranhão e em Imperatriz

A violência de gênero ou a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar que tem como elemento determinante as relações desiguais entre homens e mulheres, sempre foi abafada pela lógica societária da subalternidade, como algo que por ser no âmbito privado, não poderia ser tornada pública.

A difícil tarefa de contextualizá-la está em justamente encontrar as informações, pois as mulheres sofriam e ainda sofrem todo tipo de violência desde as físicas, percebidas facilmente, às invisíveis, como a violência psicológica, entre todas as outras que foram tipificadas na Lei Maria da Penha, sendo impedida pelos seus familiares a denunciarem seus agressores, pois até hoje perdura a idéia de que situações ocorridas no âmbito doméstico não devem sofrer interferência externa.

No Estado do Maranhão, assim como em todos Estados brasileiros, é somente a partir da organização de grupo de mulheres, que surgem as primeiras movimentações no sentido de buscar os direitos das mulheres e dar visibilidade à violência perpetrada contra as mulheres no âmbito familiar e doméstico e também as demais formas de violência que a mulher é submetida.

Portanto, não há como falar em violência sem trazer à tona, a batalha coletiva dessas mulheres, que não se acomodaram ao perceberem as situações de violências, que a maioria das mulheres eram submetidas e se dispuseram a lutar não por uma, mas por todas.

Na trajetória do movimento feminista, as militantes tiveram que vencer muitos obstáculos, pois a direção tomada pelas mesmas era o combate à violência contra a mulher, o que levantava uma bandeira de publicização do que até então era proibido, e não apenas tornar público, mas buscar uma solução para sua eliminação. Os diversos grupos formados e atuando em São Luís, capital do Estado, tinham articulações com grupos e organizações feministas de outros Estados, traçando uma trajetória de múltiplas reivindicações, tendo participado das propostas da constituinte entre outras ações em que se vislumbrava um espaço para a luta pelos direitos das mulheres.

Assim a violência contra a mulher, enquanto situação que necessite de intervenção, só se materializa a partir da articulação do Grupo de feministas de São Luis, que diferente de temáticas como a legalização do aborto e outros temas ligados à saúde da mulher, unificou vários grupos que passaram a defender a

necessidade de uma delegacia especializadaatender efetivamente as mulheres que a procurassem para registrar as ocorrências sem que fossem destratasdas pelos que ali trabalhavam.

Segundo Ferreira (2007) vários grupos de mulheres emergiram nas décadas de 80 e 90, no Maranhão, sendo pioneiro o Grupo de Mulheres da Ilha, este articulado por professoras da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Este grupo, segundo a mesma autora, surgiu em São Luís, em julho de 1980, motivadas pelas ideias trazidas pela Professora Marisa Corrêa, da Unicamp, quando esta ministrou um curso de extensão “Mulher na Sociedade Brasileira”, levando as participantes a continuarem a se reunir, para discutirem e aprofundarem as questões suscitadas no curso.

Em 1999 foi estruturado o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero na Universidade Federal do Maranhão, que desenvolveu três projetos de pesquisa, são eles: “Saúde da mulher, menina e adolescente”; “Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade”; e “Gênero e Diversidade”.

É o resultado desses projetos que vai fortalecer e fundamentar o movimento das mulheres nas denúncias e reivindicações de melhorias dos serviços de saúde, notadamente da saúde da mulher e dos serviços da Delegacia Especial da Mulher, em São Luis, que funcionava precariamente, desde dezembro de 1987.

Registra-se, segundo Ferreira (2007) o surgimento em nível nacional do SOS-Violência, que tinha como finalidade encorajar as mulheres a se libertarem das relações violentas que impediam o seu desenvolvimento emocional e social.

Em Imperatriz, a violência contra a mulher confundia-se com a violência urbana de uma forma geral, sem que qualquer providência fosse tomada. Este cenário de violência e impunidade motivou a formação de um grupo de mulheres para lutar por direitos e políticas públicas garantidoras da segurança e dignidade, denominado movimento de mulheres, que buscou e continua buscando essas garantias no atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

É possível que tenha existido alguma intenção no sentido de organizar o movimento feminista em Imperatriz, embora só se tenha registro do grupo surgido a partir da organização de algumas mulheres que desenvolviam atividades na igreja católica, em especial junto à Pastoral da Mulher Marginalizada, inicialmente identificada como Pastoral das prostitutas em 1975, e tinha como objetivo a evangelização das mulheres que residiam em áreas consideradas de prostituição.

Com o passar dos anos, a politização foi superando o caráter religioso, como destaca uma das militantes desta cidade:

Em 1997, militantes oriundas de outros grupos de igreja, partidos políticos e movimentos sindicais e comunitários [...] se engajaram ao movimento, assumindo a militância nos direitos humanos, precisamente no Centro de Direitos Humanos Padre Josimo, ao mesmo criaram a Coordenação de Mulheres, dando ênfase a luta da violência doméstica contra mulheres e a capacitação das mulheres para o controle social da saúde da mulher, pautando sempre o debate na perspectiva feminista e de gênero, através de palestras, formação política, formação de lideranças, seminários, roda de conversas, debates, despertando a necessidade de qualificar as ações, voltadas para afirmação de um novo paradigma capaz de radicalizar a organização de mulheres e incluir segmentos sociais historicamente excluídos, como as mulheres negras e indígenas. [...] A ação política das mulheres de Imperatriz está fundamentada na consciência dos fatos históricos que marcam há séculos a vida das mulheres, com elementos de desrespeitos, crueldade e desigualdade de gênero [...]. (AMORIM 2010, p.1)

Da luta organizada de mulheres de Imperatriz, resulta a instalação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, criada pela Lei 11.540, de 15 de agosto de 1990, esta que apresentou desde o princípio as mesmas condições de atendimento da delegacia de São Luis.

Tanto em São Luís, como em Imperatriz, as Delegacias que teriam o objetivo de serem especializadas, foram instaladas precariamente sem pessoal qualificado. Na verdade as equipes de trabalho, foram remanejadas de outras delegacias, sem receber qualquer treinamento que as tornassem sensibilizadas para fazer um trabalho orientado para acolher essas mulheres, que buscavam um amparo e uma resposta para por fim aquela situação.

Retomando à situação de Imperatriz, o movimento feminista continuava na buscando a estruturação de uma política local, tendo como conquista a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM em 1998, que, até a aprovação da Lei da Maria da Penha, era responsável por ações relativas ao combate à violência doméstica.

No âmbito dos programas governamentais, com objetivo de atender as demandas de saúde das mulheres foi implantado em 08 de março de 2001, Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM, com estrutura incipiente, incapaz de resolver as demandas do serviço concernentes aos casos de violência, notadamente à violência sexual, pois o serviço na maioria das vezes não dispunha, sequer, do anticoncepcional de emergência, além de não utilizar as

recomendações do Ministério da Saúde para o atendimento das vítimas de violência sexual. O PAISM restringia-se a consultas ambulatoriais de ginecologia, com alguns profissionais drenando as usuárias para seus consultórios particulares, onde cobravam por procedimentos que poderiam ser feitos no serviço público, configurando em violação de direitos, embora de difícil comprovação, pois a mulher essas atitudes, por várias razões, como: talvez por desconhecimento dos seus direitos assegurados pelo SUS, medo de sofrer represálias, não ser mais atendida naquele serviço e morosidade no atendimento devido à demanda reprimida, entre outras.

Também não havia critério para atendimento das vítimas de violências físicas, pois os dois hospitais públicos ao atenderem as mulheres, não tipificavam as agressões, ficando a critério das vítimas denunciarem ou não. Assim segundo dados do movimento feminista, a maioria dos casos eram tratados como acidentes domésticos ou resultante de qualquer outra circunstância.

As limitações institucionais e os altos índices de denúncia acerca da violação dos direitos de mulheres, com todas as formas de violência física dentro e fora do âmbito doméstico, tendo o como autor o parceiro ou ex-parceiro íntimo, mediante reivindicação do movimento de mulheres para a estruturação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, resultou na criação da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher – VEVDFCM, por meio da lei complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006. Este serviço foi instalado em 28 de agosto de 2007, no anexo do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida, na Comarca de Imperatriz, sendo a primeira Comarca do Maranhão a instalar a Vara Especializada.

Em seguida foi viabilizada a Casa-abrigo Dra. Ruth Noletto, instalada em 2007, destinada para abrigar mulheres em situação de iminente risco de morte ou outras situações que necessitem da proteção imediata.

No contexto da ampliação de políticas para mulheres, promovida pelo governo federal na década de 2000, em Imperatriz, em 08 de março de 2009, foi criada Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, implantada em 15 de abril de 2009, que passou a coordenar todas as ações municipais para o enfrentamento da violência contra a mulher, além de ações de cunho educativo. Também foi implantado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM,

em 25 de outubro de 2010, dispondo de uma equipe multidisciplinar mínima (01 assistente social, 01 psicólogo e uma advogada) e o pessoal de apoio.

Em Imperatriz, através da gestão estadual, foi reestruturada a Delegacia especializada com uma equipe feminina para atender as demandas; implantado o Instituto Médico Legal – IML (sem este serviço as mulheres ficavam mais expostas a constrangimentos, quando precisavam fazer os exames pertinentes às ocorrências de violência física e sexual), criada a Promotoria Especializada de Defesa da Mulher, no final de 2008, e instalada em janeiro de 2009; e em julho de 2010 foi implantado um Núcleo Regional da Defensoria Pública Estadual – DPE, sendo disponibilizado um defensor para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Ainda em 2010, por força de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi implantado na rede hospitalar pública a Notificação Compulsória de Violência Doméstica, que foi meio da lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, da notificação compulsória pelos serviços de saúde (Brasil, 2003). O referido termo obrigaria a reconhecer e notificar como violência contra a mulher, os casos atendidos principalmente nos hospitais de urgência e emergência, até então considerados de uma forma geral como acidente doméstico.

A rede tem articulado campanhas para o enfrentamento à violência contra mulher, tanto as de maior abrangência, como é o caso dos *16 dias de ativismo*, e a Campanha do Laço Branco, além da Semana da Mulher, que estrategicamente inclui o dia 08 de março, dia internacional da mulher.

As ações do governo municipal têm procurado enfrentar as demandas das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, cabendo, no entanto, à VEVDFCM a execução de ações preventivas propostas na Lei, visando a profissionalização, estratégias de renda, cestas básicas, entre outras, articulado com a sociedade civil e alguns órgãos públicos, como é o caso do Tribunal Regional do Trabalho, que ao aplicar penas pecuniárias, reverte o valor em prol de projetos de profissionalização para as mulheres atendidas pela Vara Especializada da Mulher.

Não se pode dizer que a rede instalada é ineficaz, embora tenha uma ação restrita, sendo necessária uma articulação concreta para viabilizar um atendimento que possa quebrar o ciclo da violência de forma efetiva, bem como a implantação de um serviço especializado para atendimento ao agressor.

Em São Luís, a Vara Especializada foi instalada em 2008, desta forma em todo Estado do Maranhão, somente temos varas especializadas nas Comarcas de São Luis e em Imperatriz para tratar exclusivamente das ações de violência doméstica e familiar contra a mulher, estando nas demais comarcas estas ações sob a competência das Varas Criminais. No Portal do TJMA, em 16.08.2016, ao publicar as ações da V Semana Justiça pela Paz, continha a informação de que desde a implantação da Vara Especializada da Mulher em São Luis, já receberam 17.259 processos, sendo concedidas 11 mil medidas protetivas de urgência com o afastamento do agressor da residência, proibição de frequentar a casa da vítima ou dela se aproximar ou manter qualquer tipo de comunicação com a vítima, entre outras.

O Tribunal de Justiça do Maranhão instituiu pela Resolução nº 30, de 02 de agosto de 2011, a Coordenação Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER), em atendimento aos termos da Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

As ações desta coordenação integram o Plano Nacional de Políticas, da Secretaria de Políticas para as Mulheres e tem como objetivo abranger todo Estado do Maranhão, oferecendo um conjunto de ferramentas para combater a violência doméstica e familiar através da articulação com a Rede Estadual de Enfrentamento à violência contra Mulher, esta é composta por instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade. Fazem parte dessas ações:

-No Poder Judiciário as duas varas especializadas já referidas acima e uma Casa Abrigo que funcionadesde 1999.

-Na Procuradoria Estadual de Justiça: Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher, em São Luis e em Imperatriz.

-Defensoria Pública Estadual: Núcleo de Defesa da Mulher, Núcleo de Defesa LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais) e Sala de Atendimento Fórum José Sarney, todos em São Luis, além dos Núcleos Regionais nas Comarcas de Açailândia, Alcântara, Arari, Bacabal, Barra do Corda, Bom Jardim, Carolina, Caxias, Cedral, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Esperantinópolis, Humberto de Campos, Icatu, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Paço do Lumiar, Pastos Bons, Pedrinhas, Pedreiras, Pinheiro, Raposa, Rosário, Santa Inês, Santa Rita, São José de Ribamar, Timom, Vargem Grande, Viana e Zé Doca.

-A Secretaria de Estado da Mulher-SEMU,

-A Ouvidoria da Mulher,

-As Delegacias Especializadas da Mulher, estas instaladas na capital e nos municípios de Rosário, Itapecuru-Mirim, Chapadinha, Codó, Pinheiro, Viana, Santa Inês, Zé Doca, Açailândia, Imperatriz, Balsas, São João dos Patos, Presidente Dutra, Pedreiras, Barra do Corda, Bacabal, Caxias e Timom.

-Na área de saúde: Hospital Maternidade Marly Sarney, Hospital Universitário Materno Infantil e Hospital da Mulher.

-Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Maranhão.

-No âmbito municipal de São Luís: Coordenação Municipal da Mulher-CMM, Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS, Conselho Municipal da Condição Feminina de São Luís - MA e o Centro de Referência de Atendimento à Mulher-CRAM/Casa da Mulher de São Luís.

Em relatório apresentado pela CEMULHER referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os dados estão organizados a partir de 2014 até agosto de 2016, onde estão contempladas as 10 comarcas com maior número de processos relacionados ao assunto “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” e demonstram informações quantitativas a respeito dos processos de Medidas Protetivas de Urgência, Ações Penais, Inquéritos Policiais, Autos de Prisões em Flagrante, dentre outros, cuja ordem é a seguinte: São Luis, Imperatriz, Açailândia, São José de Ribamar, Balsas, Pedreiras, Caxias, Itapecuru-mirim, Timon e Bacabal.

Considerando que apenas as Comarcas de São Luis e Imperatriz possuem a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, transcreve-se no quadro abaixo, os dados das mesmas, apontando as ações dos anos de 2014, 2015 e até 05.08.2016, respectivamente:

1 Quadro – Demonstrativo das ações desenvolvidas pelas Varas de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher, nas Comarcas de São Luís e Imperatriz

AÇÕES	SÃO LUIS			IMPERATRIZ		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
1.Auto de prisão em flagrante	51	36	67	16	06	29
2.Inquérito Policial	612	400	241	434	358	607
3.Ação Penal	680	460	139	104	91	64
4.Medidas Protetivas de Urgência	1214	1351	1304	643	470	276
5.Carta Precatória	107	79	105	41	50	28
6.Pedido de Prisão Preventiva	03	05	03	07	10	01
7.Representação Criminal	14	23	20	07	01	00
8.Pedido de Liberdade Provisória	00	00	00	51	30	09
9.Pedido de relaxamento de prisão	00	00	00	02	09	01
10.Termo Circunstanciado	19	03	03	00	00	00
11.Outras distribuições	107	110	73	14	09	03

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/Coordenação Estadual da Mulher (2016)

Estas ações constituem-se como atividades inerentes ao trabalho desenvolvido pela equipe das Varas Especializadas e por conterem em seu teor, as definições e elaborações do mundo jurídico, passamos a apontar pelo seu significado:

1.Auto de prisão em flagrante auto ou peça escrita, em que são registradas as declarações do indivíduo preso em flagrante, do seu condutor e das testemunhas, ou seja, daqueles que presenciaram o delito em questão.

2.Inquérito Policial É todo o procedimento destinado a reunir elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria (vide art. 4º do CPP).

3. Ação penal, assim, é o direito ou o poder-dever de provocar o Poder Judiciário para que decida o conflito nascido com a prática de conduta definida em lei como crime.

4. Medidas protetivas de urgência são medidas cautelares que o juiz poderá conceder à vítima, para proteger sua integridade física. São elas: suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras.

5. Carta precatória é um instrumento utilizado pela Justiça quando existem indivíduos em comarcas diferentes. É um pedido que um juiz envia a outro de outra comarca.

6.Aprisão preventiva é uma medida de natureza cautelar decretada pela autoridade judiciária competente, não se confundindo com a sanção penal definida na sentença condenatória.

7.A representação é a manifestação de vontade do ofendido ou do seu representante legal no sentido de autorizar o desencadeamento da persecução penal em juízo. Desta feita, deve ser tratada como direito penal material e, portanto sujeito aos postulados clássicos da anterioridade e da reserva legal.

8. A liberdade provisória é aquela concedida em caráter temporário ao acusado a fim de se defender em liberdade.

9.Orelaxamento da prisão, por sua vez, incide na **prisão** ilegal. E a revogação da **prisão** ocorre quando uma **prisão** legal deixa de ser

necessária. - momento: a liberdade provisória é **pedido** que se faz contra **prisão** em flagrante, já que se preso preventivamente, a medida adequada é o **relaxamento** ou a revogação.

10. Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, ou seja, os crimes de menor relevância, que tenham a pena máxima cominada em até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa. O referido registro deve conter a qualificação dos envolvidos e o relato do fato, ou seja, nada mais é do que um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, para o Juizado Especial Criminal. (CEARA, 2017)

11. Outras distribuições podem ser compreendidas como outros procedimentos necessários ao atendimento das ações processuais (grifo nosso).

Dando continuidade à contextualização sobre a violência contra a mulher, ao buscarmos informações sobre as mortes femininas, de acordo com o Mapa da Violência de 2015 (IPEA, 2015), o Estado do Maranhão apresenta um elevado índice, decorrente da violência perpetrada pelo companheiro ou ex-companheiro, ocupando o 24º lugar dos Estados brasileiros, sua capital, São Luís, figura no 12º das capitais brasileiras e Imperatriz no 637º na classificação dos 5565 municípios brasileiros com mais de 10.000 mulheres, no período de 2009 a 2013, com uma média de 4,8 mortes femininas/ano, embora estes dados não constem nos relatórios que tivemos acesso.

Quando se recorre às instituições de Imperatriz, para buscar as informações sobre a violência contra mulher inclusive as mortes femininas, percebe-se que não há unicidade nos dados, as informações recebidas da Delegacia Especial da Mulher, a Promotoria Especializada da Mulher, a Vara Especializada de Atendimento à mulheres em situação de violência Doméstica e Familiar, no mesmo período que realizamos a pesquisa, obtivemos os seguintes dados:

A DEM informa não ter dados anteriores a 2014, justificando pela mudança de sistema, que no período de 2014 a junho de 2016, foram registrados 3221 boletins de ocorrência; em 2014 foram requeridas 298 medidas protetivas; em 2015 foram requeridas 280 medidas protetivas e até junho de 2016 foram requeridas 122 medidas protetivas.

Sobre os feminicídios, que fica a cargo da Delegacia de Homicídios de Imperatriz, não há dados anteriores a 2013 e a partir desse ano, as mortes femininas registradas, estão nessa ordem em 2013 (04) em 2014(13) em 2015 (06) e até julho de 2016 (05). A respeito dessas mortes para os anos de 2013 e 2014, segundo o levantamento realizado por aquela especializada, caso a Lei do Feminicídio

estivesse em vigor, só poderiam ser considerado respectivamente (01) e (03), nos anos seguintes (01) para cada ano.

Para o Fórum de Mulheres de Imperatriz, o número de feminicídio é o seguinte: 2011 (11), 2012 (12), 2013 (11), 2014 (14) e 2015 (07).

Na Promotoria Especializada da Mulher os dados registrados são cumulativos no período de 2011 a 2015, constando 456 denúncias, 2.275 medidas protetivas de urgências e 37 prisões preventivas.

A Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de São Luis, apresentou relatórios anual, referente ao período de 2012 a 2015, estando os mesmos publicados no site www.tjma.jus.br, no link da Coordenação Estadual da Mulher-CEMULHER, dos quais extraímos os seguintes dados:

Nas mulheres atendidas naquela Vara Especializada, neste período foram detectados três faixas etárias, a maior incidência foi a de 26 a 34 anos, com (41%), (39%), (36%) e (38%); a segunda faixa de 35 a 43 anos, com (20%), (28%), (27%) e (28%), seguida da faixa de 18 a 25 anos, com (23%), (18%), (20%) e (20%).

Quanto ao estado civil, a maior incidência foi de solteiras, para o mesmo período: (61%), (63%), (60%) e (61%), na mesma segunda seguidas das casadas com (24%), (16%), (20%) e (19%); as que declararam relacionamento com união estável foram respectivamente (11%), (14%), (15%) e (16%); as que declararam serem divorciadas são respectivamente (3%), (6%), (4%) e (3%); as viúvas somente foram citadas nos anos de 2012, 2014 e 2015, com apenas (1%).

No item escolaridade, apontam a inexistência de dados em (80%) dos processos de 2012, nos (20%) constam que (9%) das mulheres afirmaram possuir ensino superior completo, (4%) ensino médio completo, o ensino médio incompleto e de curso técnico empatados em (2%), assim como o ensino fundamental completo, curso profissionalizante e alfabetização que empataram em (1%). Em 2013 não foram identificados em (86%) dos processos, nos (14%) onde constava a informação, (6%) declararam ter curso superior completo, (5%) ensino médio completo e (3%) de curso técnico. Em 2014 a inexistência de dados foi de (82,9%) e dos (17,1%) existentes, (7,9%) das mulheres afirmaram ter ensino superior completo, (4,8%) ensino médio completo, (1,2%) possuem ensino fundamental incompleto, (1%) curso técnico, (1%) se declararam não alfabetizadas e empatadas em (0,5%) declararam possuir ensino superior incompleto e ensino médio

incompleto. Em 2015, não foi informado a escolaridade em (75,4%) dos processos pesquisados, restando apenas (24,6%) com a informação, assim identificado (8,9%) ensino médio completo, (7,3%) superior completo, (2,6%) ensino superior incompleto, (2,0%) curso técnico, (1,2%) ensino médio incompleto, (0,6%) ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo e não alfabetizadas empataram em (0,8%), as alfabetizadas (0,4%) e as que informaram curso profissionalizante (0,2%).

No aspecto trabalho e renda, aparecem dados inconsistentes, justificados pela falta de informações nos processos, constam estes dados: 2012 (50,3%), 2013 (38%), 2014 (52%) e em 2015 (84%), que afirmaram exercerem algum tipo de atividade remunerada sem especificar o tipo de atividade e o salário recebido.

No item se tem filhos com o agressor, as mulheres afirmaram positivamente nesta ordem, em 2012 (52,5%), 2013 (34%), 2014 (55%) e 2015 (62%).

O tempo de convivência da mulher com o agressor verifica-se que a maior incidência está no intervalo de 01 a 05 anos, assim apresentado em 2012 (34%), 2013 (29%), 2014 (26%), seguidos do intervalo de 06 a 10 anos, em 2012 (22%), 2013 (18%), 2014 (22%). Os demais intervalos apresentam percentuais inferiores, o que pode ser considerado que as convivências estabelecidas há mais de 10 anos, ainda resistem a denunciar o agressor. Neste item tempo de convivência não há informação se vítima e agressor permanecem juntos após a denúncia. Ressalta-se que o relatório de 2015 não incluiu este item.

Com relação ao agressor, constam as seguintes informações:

A faixa etária de maior incidência é de 26 a 34 anos, em 2012 (28%), 2013 (30%), 2014 (29,5%) e 2015 (35,6%), seguidos da faixa de 35 a 43 com as seguintes informações 2012 (23%), 2013 (27%), 2014 (26,1%) e 2015 (26,6%). As demais faixas etárias apresentam menor incidência.

Quanto ao estado civil, os que declararam serem solteiros, 2012 (61%), 2013 (63%), 2014 (61%) e 2015 (59%). Somente em 2014 e 2015 foram identificados casados, (20%) e (21%), respectivamente e em união estável ou companheiros das vítimas: 2012 (11%), 2013 (16%), 2014 (13%) e 2015 (14%).

Quanto à escolaridade, não constavam na maioria dos processos dados significativos sobre a escolaridade, constando nos relatórios apenas as seguintes

informações, em 2012 e 2013 e 2015 a maior incidência é de nível médio, (6%), (4%) e (5,5%) respectivamente e em 2014, (4,8%) nível superior.

No item trabalho e renda, em 2012 foram localizados que (52%) dos agressores exerciam alguma atividade remunerada, em 2013 (61%), em 2014 (64,5%) e em 2015 (75,4%), em todos os anos as atividades mais expressivas são as de motorista, pedreiro, vigilante, autônomo e vendedor.

Para o motivo da denúncia são apontados: Violência Psicológica: 2012 (36%), 2013 (35%), 2014 (34,4%) e 2015 34,4%); Violência Física: 2012 (26%), 2013 (28%), 2014 (24%) e 2015 (29%); Violência moral e injúria: 2012 (24%), 2013 (28%), 2014 (29,2%) e 2015 (28%);

Local em que se deu o ato violento a maior incidência é dentro de casa, em 2012 (69%), 2013 (63%), 2014 (71%) e 2015 (66%).

Aponta-se que houve a utilização de arma branca ou outros objetos perfuro- cortantes, não há alusão a arma de fogo.

O ato violento foi praticado em função do inconformismo com o fim do relacionamento, 2012 (31%), 2013 (31%), 2014 (26,3%) e 2015 (31,4%), outros motivos 2012 (29%), 2013 (33%), 2014 (34,9%) e 2015 (24,3%); motivados pelo ciúme, 2012 (20%), 2013 (17%), 2014 (13,3%) e 2015 (21,8%).

A Vara Especializada da Mulher em Imperatriz apresentou os seguintes dados referente ao período janeiro de 2011 a julho de 2016, conforme documento expedido e enviado, em resposta ao ofício de que encaminhamos para aquela especializada, assim detalhado: nº de processos 2011 (521), 2012 (661), 2013 (1044), 2014 (1315), 2015 (1043) e 2016 (969). Medidas protetivas decretadas: 2011 (88), 2012 (270), 2013 (1013), 2014 (506), 2015 (418) e 2016 (211). Desistências por parte da vítima: 2011 (04), 2012 (33), 2013 (44), 2014 (33), 2015 (50) e 2016 (24). O total de sentenças deste foram: 2011 (337), 2012 (340), 2013 (653), 2014 (473), 2015 (303) e 2016 (252).

A caracterização da vítima e do autor de violência doméstica e Familiar contra a mulher na Comarca de Imperatriz foi elaborada pela equipe técnica da Vara Especializada da Mulher, tendo como universo da pesquisa os processos referente aos anos de 2013 (1040) e 2014 (1318), com uma amostragem de 29,13%, sendo avaliada algumas categorias, que permitisse traçar um perfil da clientela assistida.

Com relação à idade da vítima, foi verificada que a maior incidência foi a faixa de 24 a 28 anos (21%), seguido das faixas de 29 a 33 anos (20%), de 34 a 40

anos (20%), de 18 a 23 anos (18%), de 41 a 59 anos (15%), 60 anos ou mais (4%).
ede menor de 18 anos (2%).

No tocante a renda, não há informação em (99%) dos processos pesquisados, constando apenas a informação de que (1%) recebem de 1 a 2 salários mínimos.

Raça/Etnia/Cor: não informado (98%) e para branca (1%) e pardo (1%).

Estado Civil: Solteira (34%), Casada (22%), U. Estável (19%), Viúva (3%), Separação Judicial (4%), Não Informado (18%).

Escolaridade: Ensino Médio Cursando (99%) e Ensino Médio Completo (1%)

Situação profissional: Formal (5%), Informal (5%), Desempregada (1%), Não Informado (87%), Não se aplica (2%)

Com relação ao agressor, faixa etária: De 18 a 23 anos (13%), De 24 a 28 anos (18%), De 29 a 33 anos (22%), De 34 a 40 anos (24%), De 41 a 59 anos (20%) e 60 anos ou mais (3%).

Estado civil: Solteiro (30%), Casado (18%), União Estável (21%), Separação Judicial (3%), Não Informado (28%).

Escolaridade: Ensino fundamental Incompleto (1%), Ensino Médio Incompleto (1%), Ensino Superior Incompleto (1%), Não Informado (97%).

Porta da Entrada: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (73%), Plantão Central da Polícia (9%), Defensoria Pública Estadual (8%), Ministério Público Estadual (3%), Vara Especializada da Mulher (3%), Delegacia de Polícia de DAVINÓPOLIS (1%) e outros (2%).

Na tipificação da violência, de acordo com a Lei nº 11.340/2006: Física (36%), Sexual (1%), Psicológica (57%), Patrimonial (1%), Moral (4%) e não Informado (1%).

Local onde ocorreu a violência: Casa (70%), Via Pública (8%), Local de Trabalho (2%), Local de Estudo (1%), Local de Lazer (1%), Casa do Agressor (1%), Por Telefone (Ligação/Mensagem) (3%), Casa de Parentes da Vítima (1%), Casa de Parentes do Agressor (2%), Casa de Conhecidos (1%), Delegacia (9%), Outros (1%), não informado (0%).

Primeira vez da violência? Sim (2%), não (55%) e não informado (43%).

Primeira denúncia? Sim (21%), Não (12%) e não informado (67%).

Tempo de relacionamento entre vítima e agressor: Não Informado (33%), de 4 a 8 anos (19%), de 1 a 3 anos (18%), de 13 a 20 anos (9%), de 9 a 12 anos (9%), mais de 20 anos (5%), de 7 a 11 meses (4%) e de menos de 06 meses (3%).

Sobre o número de filhos da vítima: Não informado (28%), 01 filho (25%), sem filhos (21%), 02 filhos (16%), 03 filhos (6%), 04 filhos (2%), 5 filhos (1%) e mais de 06 filhos (1%).

Filhos da vítima com o agressor: sim (48%), não informado (25%), não (16%) e não se aplica (11%).

Com relação a outros dados que para compor a análise da violência contra a mulher em Imperatriz, o Centro de Referência de Atendimento a Mulher-CRAM, apresentou os dados referentes ao número de mulheres atendidas, em 2011 (162), 2012 (86), 2013 (108), 2014 (94), 2015 (84) e até setembro de 2016 (77). O detalhamento das ações se refere aos anos de 2014 e 2015, com as seguintes informações:

Busca pelo serviço, em 2014: Vara Especializada da Mulher/Ministério Público (19%); Delegacia da Mulher (19%); Demanda espontânea (14%); Sem informação (14%); Secretaria da Mulher/Casa Abrigo (13%); Outros (vizinhos, amigos, mídia, Disque 180) (12%); CREAS/CRAS/CRPD/CT (5%); Saúde (Hospital, UPA, CAPS) (3%); e Movimento de Mulheres de Imperatriz (1%). Em 2015: Vara Especializada da Mulher/Ministério Público (27,4%); Delegacia da Mulher (15,5%); Demanda espontânea (15,5%); Sem informação (10,7%); CREAS/CRAS/CRPD/CT (8,3%); Saúde (Hospital, UPA, CAPS) (7,1%); Outros (vizinhos, amigos, mídia, Disque 180) (4%); Secretaria da Mulher/Casa Abrigo (3,5%); e Defensoria Pública Estadual (2,4%).

Quanto a faixa etária das mulheres, em 2014: de 31 a 45 anos (37,2%); de 18 a 30 anos (30,8%); não informado (23,4%); de 46 a 60 anos (6,4%) e acima de 60 anos (2,2%). Em 2015, de 31 a 45 anos (42,8%); de 18 a 30 anos (37,1%); de 46 a 60 anos (14,3%); não informado (3,5%) e acima de 60 anos (2,4%).

Quanto a escolaridade da vítima, em 2014: Ensino médio completo (27,7%); Ensino fundamental incompleto (17,1%); não informou (16%); alfabetizada (11,7%); Ensino superior incompleto (7,5%); Ensino fundamental completo (6,4%); Ensino médio incompleto e não alfabetizado empatados em (5,3%) e Ensino superior completo (3%). Em 2015: Ensino médio completo (39,3%); Ensino Fundamental Incompleto (28,6%); Ensino Fundamental Completo (11,9%); Ensino

médio Incompleto (7,1%); não informou (5,9%); Ensino Superior incompleto (4,8%) e Ensino superior completo (2,4%).

No tocante à situação de trabalho, somente dados do ano de 2015: Desempregada (44%); Empregada (20,2%); Sem vínculo/informal (17,9%); Não informou (16,7%) e aposentada (1,2%).

Quanto a renda, também somente ao ano de 2015: de 01 a 02 salários mínimos (41,6%); Sem renda (35,7%); menos de um salário mínimo (11,9%); não informou (5%) e de 03 a 04 salários mínimos (4,8%).

Quantidade de filhos, em 2014: de 01 a 03 (47,9%); não informado (25,5%); de 04 a 07 (12,7%); não possuem (8,5%) e acima de 07 filhos (5,4%). Em 2015: de 01 a 03 filhos (70,2%); de 04 a 07 (14,3%); acima de 07 filhos (8,4%); não possuem (5,9%) e não informado (1,2%).

Tipo de vínculo com o agressor, somente de 2015: Marido/companheiro (37%); ex-marido/ex-companheiro (25%); não identificado (22,6%); filho/familiar (7,1%); conhecido (5,9%), empatados em (1,2%) genro e avô.

Tipificação da violência de acordo com Lei nº 11.340/2006, somente referente ao ano de 2015: Física (60,7%); psicológica (16,7%); sexual (9,5%); não informou (7,1%); patrimonial (3,5%) e moral (2,5%).

4 O JUDICIÁRIO MARANHENSE E A ATUAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ, NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Tribunal de Justiça no Estado do Maranhão completou 200 anos, em 2013. A estrutura do Poder Judiciário se caracteriza por uma Comarca de Entrância Final, localizado em São Luis, 110 Comarcas (de Entrância intermediária e inicial) entre elas, a Comarca de Imperatriz.

Segundo o historiador Adalberto Franklin, 2006: 65, a Comarca de Imperatriz foi criada pela Lei Provincial nº 985, de 20 de maio de 1872, em território desanexado da Cidade de Carolina, com jurisdição sobre o Município de Porto Franco. No site: www.tjma.jus.br, consta que a Comarca de Imperatriz, foi criada pelo Decreto-lei nº 960/1945, instalado em 02.04.1945 e funcionando a partir de então. Posteriormente foi inaugurado como Fórum Ministro Henrique de La Rocque, que funciona no mesmo endereço desde que foi inaugurada, de acordo com a atual estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sendo classificada como Comarca de Entrância Intermediária, com a seguinte estrutura: 04 Varas Cíveis; 03 Varas de Família; 04 Varas Criminais; 01 Vara de Execuções Penais; 01 Vara da Fazenda Pública, nas unidades judiciais anexas funcionam: 01 Vara Especializada da Infância e da Juventude; 01 Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; 01 Juizado Especial Criminal e 02 Juizados Especiais Cíveis; 01 Central de Penas Alternativas – CPA; 01 Turma Recursal (que responde pelos recursos do processo de 1º Grau). (Fonte: www.tjma.jus.br, acessado em 18.09.2015).

4.1. As Varas da Família, implantação, funcionamento e competência

Para contextualizar as Varas da Família, é importante fazer referência a família, sua evolução enquanto instituição social e os instrumentos jurídicos que foram criados para legislar sobre a mesma.

Segundo Cardoso (2014), a formação histórica da família, enquanto instrumento legal e de reconhecimento jurídico é bem anterior a qualquer ordenamento jurídico brasileiro, apontando que a legislação sobre o Direito de Família, foi formatada a partir do Concílio de Trento, afirmando que “[...] o Concílio

de Trento influenciou as bases do Direito de Família de quase todos os países católicos do mundo, entre eles, Portugal (2014, p. 08)”.

Considerando que o Estado brasileiro recebeu influência do Direito Português, todas as constituições brasileiras que antecederam a de 1988, referenciavam a família como uma entidade que deveria continuar com as características da sociedade patriarcal, resguardados pelos dogmas da igreja, estes que fundamentados pelo direito canônico e pelos valores liberais e burgueses.

Aponta-se que o trato dado à instituição família sempre esteve vinculado à trajetória política e econômica, como enfatiza Pereira (2008), a família sempre esteve no foco das políticas de bem estar, nos países onde se pode apontar a existência do Welfare State e embora possa se afirmar que o Estado brasileiro não desenvolveu essa política de bem estar, não se pode negar que nos arranjos brasileiros para promover um sistema de proteção, a instituição familiar sempre foi inserida, embora tal inserção deve ser entendida não como a preocupação efetiva do Estado para que daí se produzisse impactos positivos, antes pode ser percebida como a estratégia neoliberal de direcionar a esta instituição as obrigações que este mesmo Estado se omite.

No Brasil, país onde se costuma dizer que nunca existiu um Estado de Bem-estar, por comparação a um suposto esquema coerente, consistente e generoso de bem-estar primeiro-mundismo, a afirmação de que não há política de família “cai como uma luva”,. Mas tal afirmação só teria cabimento se, de fato, houvesse uma verdadeira política de família nos países desenvolvidos. Como tal política está impregnada de particularidades culturais, é lícito falar de uma “política de família à brasileira” e identificar seus traços principais – até porque a não-ação governamental não deixa se ser uma atitude política.(PEREIRA,2008,28).

Nesse sentido, vale reportar-se à Constituição de 1988 ao reconhecer a Assistência Social, enquanto política pública, em detrimento ao trato que até era dado, estabelece em seu artigo 226 a prioridade que deve ser dado à família.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL,).

Para Gelinsk e Moser (2015), a centralidade da família proposta na Política da Assistência Social, a partir dos determinantes constitucionais, traz várias contradições, que se não explicitamente expostas, a uma análise nem tão detalhada é possível visualizar, sendo apontado pelas autoras que

[...] a despeito da centralidade da família estar prevista na Carta Magna, os juristas questionam o que seja a família e propõem que a sua compreensão passe por um olhar multidisciplinar que inclua estudos no campo do direito, da antropologia, da sociologia, da psicologia, da psicanálise, [...] a família, além de ser considerada a base da sociedade, passa a gozar de proteção especial por parte do Estado. Tanto na Constituição quanto na legislação infraconstitucional se explicitam direitos para a família e seus membros. Merece atenção a definição de família expressa na Carta Magna. O artigo 226 declara a família como “base da sociedade [...] com especial proteção do Estado” e a define a partir do casamento, da união estável ou da monoparentalidade. (GELINSK; MOSER, 2015, p. 131)

A Política Nacional da Assistência Social, aprovada pela resolução nº 145, de 15 de outubro de 2014, cuja justificativa para sua operacionalização, ao apresentar a análise situacional referindo-se à família e indivíduos, afirma que:

A família brasileira vem passando por transformações ao longo do tempo. Uma delas refere-se à pessoa de referência da família. Da década passada até 2002 houve um crescimento de 30% da participação da mulher como pessoa de referência da família. Em 1992, elas eram referência para aproximadamente 22% das famílias brasileiras, e em 2002, passaram a ser referência para próximo de 29% das famílias. Esta tendência de crescimento ocorreu de forma diferente entre as regiões do País acentuado e foi mais acentuada nas regiões metropolitanas. Em Salvador, 42,2% das famílias tinham na mulher sua referência. Em Belém eram 39,8% e em Recife 37,1%. Entre as Grandes Regiões, o Norte apresentava a maior proporção de famílias com este perfil, 33,4% e, o Sul, a menor, 25,5%. Entre as Unidades Federadas, em um dos extremos estava o Amapá com 41,1% e, no outro, o Mato Grosso com 21,9% das famílias cuja pessoa de referência é a mulher. (CRESS-CAMPO GRANDE, 2009, p. 184/185).

Para atender os determinantes da Política Nacional da Assistência Social- PNAS, foi regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93, cuja redação explicita que a ênfase dada a partir de então, será a matricialidade sócio - familiar, o que implica em deliberações para funcionamento de programas que atendam ao grupo familiar.

A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, através da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2015. A operacionalização da PNAS, só ocorre com o advento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que ao ser justificado a sua necessidade, explicita a real necessidade de “[...] adotar, para a Assistência Social, regime próprio de gestão”. (CRESS, 2009, p. 243), que garantisse a funcionalidade dos sistemas de proteção social básico e especial.

Neste sentido a ênfase é a de um direcionamento da PNAS, como garantidora de uma política que revertesse a forma fragmentada que até era operacionalizada.

A Assistência Social dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivência, com prioridade àqueles com registro de fragilidades, vulnerabilidades e presença de vitimizações entre seus membros. A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de vida levem à concretização de direitos humanos e sociais. (CRESS, 2009, p. 256).

Para Gueiros e Santos (2011) a matricialidade sociofamiliar e a centralidade na família como elemento focal das políticas públicas embora tenha respaldo nos marcos legais da constituição em vigor, é pouco assumido pela PNAS, limitando-se à adequação de famílias a programas, projetos e serviços assistenciais, que na muitas vezes não alcança a efetivação do empate às manifestações da questão social, sequer permitindo que estes atores possam fazer uma leitura crítica da realidade, ocasionando uma subalternidade, em detrimento da possibilidade da percepção das desigualdades postas em função da relação capital trabalho.

Neste sentido a autora assim se expressa,

No Brasil, o encolhimento do Estado, no que diz respeito às políticas públicas de proteção social, tem resultado na propensão de atribuir às unidades familiares a responsabilidade principal pela proteção social de seus membros. A não materialização, no cotidiano, do entendimento da

questão social pode, por vezes, fomentar a tendência de impor que as demandas relativas à proteção social sejam assumidas somente na esfera privada, como se fossem uma responsabilidade individual, e não reflexa da força motriz do modo de produção capitalista. (MIOTO, 2011, p. 88).

Dessa forma, na opinião dos autores citados a matricialidade sociofamiliar posta na Política Nacional da Assistência Social, não se efetiva como mecanismo garantidor de direitos, mas na estratégia de por a responsabilidade da instituição familiar a tarefa de superar as determinações da ordem capitalista neoliberal, que delega ao privado a responsabilidade de superá-las, oferecendo ações paliativas e desconexas das reais condições de superação das contradições impostas pelo sistema político e econômico, em detrimento do social.

Nesta linha de raciocínio, Teixeira (2015) aponta a contradição que se desenha no cerne da PNAS, pois se de um lado a família é tomada como central para o estabelecimento, implantação e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, de outro atribui aos papéis familiares apoiados em referências morais, e nos vínculos efetivos e sociais para prover a proteção e a socialização dos seus membros.

Se na Política Pública de Assistência Social, a família é tratada como mecanismo para obscurecer as suas responsabilidades, o Poder Judiciário lida com essa mesma família quando judicializa as manifestações da questão social, que são evidenciadas no espaço privado, cuja resolução destas lides, não obstante siga a orientação dos doutrinamentos legais em vigor, pode ser claramente percebida a tendência aos velhos paradigmas do direito português, de onde se origina o direito brasileiro.

Retomando a proposta de falar sobre as Varas de Famílias, não se encontrou um registro oficial da instalação das primeiras Varas da Família, no Maranhão, sequer no Brasil, nos livros sobre o Direito de Família não fazem um corte temporal, que contemple o marco legal da implantação das Varas de Família nos Tribunais comuns brasileiros, para Carvalho (2015), o Direito de Família se estabelece a partir do momento em que o Estado passa a tutelar de forma constitucional a família, cuja proteção pode ser pensada como um direito público subjetivo.

Os mesmos autores apontam para a evolução do Direito de família, com grandes modificações no final do século 20 e início do século 21.

Nesta linha de raciocínio, assim se expressa o autor

Conceitua-se o direito de família como as normas que regulam o casamento, a união estável, e as relações recíprocas de natureza pessoal e patrimonial entre cônjuges, companheiros, pais, filhos e parentes. Constitui o complexo de normas que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, a união estável e os outros modelos de família, as relações entre pais e filhos, o vínculo do parentesco e os institutos de tutela e curatela. (CARVALHO, 2015, p. 48)

Portanto as Varas de Família de todos os Tribunais da justiça comum brasileira tem como competência julgamento das ações que são gerados a partir dessas situações, ou dos conflitos originados no contexto familiar.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e organização Judiciárias do Estado do Maranhão, que define os serviços judiciários de todas as comarcas do Estado, em seu art. 11 – B, estabelece:

Na Comarca de Imperatriz, os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma: I - 1ª Vara Cível: Cível e Comércio; II - 2ª Vara Cível: Cível e Comércio; III- 3ª Vara Cível: Cível e Comércio; IV - 4ª Vara Cível: Cível. Registros Públicos; V - 5ª Vara Cível: Cível e Comércio; VI - 6ª Vara Cível: Cível e Comércio; VII - 1ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade administrativa; VIII - 2ª Vara da Fazenda Pública: Executivos Fiscais das Fazendas Estadual e Municipal. Saúde Pública. Interesses Difusos e Coletivos. Interesses Individuais Homogêneos e Individuais Indisponíveis, ressalvada a competência das varas especializadas. Fundações. Meio Ambiente e Urbanismo. IX - 1ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência. Inventários, Partilhas e Arrolamentos; X - 2ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência. Inventários, Partilhas e Arrolamentos; XI - 3ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência. Inventários, Partilhas e Arrolamentos; XII - 4ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência. Inventários, Partilhas e Arrolamentos; XIII - 5ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência. Inventários, Partilhas e Arrolamentos; XIV - Vara da Infância e da Juventude - com competência e atribuições definidas na legislação específica; XV - 1ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Habeas corpus; XVI - 2ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Habeas corpus; XVII - 3ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Hábeas corpus; XVIII - 4ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular.

Processamento e julgamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os praticados em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de sexo e os de competência do Tribunal do Júri, com a Presidência desse Tribunal. Habeas corpus; XIX - 5ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Habeas corpus; XX - Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regimes fechado, semi-aberto e aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização e decisão dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de presídios e de estabelecimentos prisionais para presos provisórios e em regime aberto. Habeas corpus; XXI - Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri; XXII - 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, com competência prevista na legislação específica e área de abrangência definida por resolução do Tribunal de Justiça; XXIII - 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, com competência prevista na legislação específica e área de abrangência definida por resolução do Tribunal de Justiça; XXIV - 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, com competência prevista na legislação específica e área de abrangência definida por resolução do Tribunal de Justiça. XXV - Juizado Especial Criminal, com competência prevista na legislação específica, inclusive a execução das decisões deste juizado. Parágrafo único. A Vara da Infância e Juventude, as Varas de Família, a 4ª Vara Criminal, a Vara das Execuções Criminais e a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher contarão com equipes multidisciplinares, constituídas por servidores do Poder Judiciário ou requisitados de outros órgãos do Poder Executivo, conforme resolução do Tribunal de Justiça. (MARANHÃO, 2017)

As atribuições do Assistente Social estão assim definidas:

- Realizar avaliação das demandas judiciais através da emissão de relatório, laudo social e parecer técnico, a fim de fornecer subsídios técnicos à aplicação da medida judicial mais adequada ao caso e à decisão judicial;
- Compôr equipe multidisciplinar das Coordenações da Infância e da Juventude, da Mulher, Coordenação de Monitoramento dos Encarcerados entre outras coordenações conforme estabelece o Código de Divisão e Organização Judiciária e outras resoluções do TJ/MA através da assessoria técnica no que diz respeito à matéria do Serviço Social;
- Realizar estudo social e perícia social por meio de leitura e análise dos autos processuais, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, visitas assistidas, observação, contato e orientação às partes processuais;
- Acompanhar a fiscalização das entidades executoras das medidas sócio-educativas de crianças e adolescentes e do sistema carcerário conforme determinação judicial, fornecendo os elementos necessários à garantia dos direitos humanos dos jurisdicionados;
- Desenvolver, durante o estudo social com ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sócio-jurídicas;
- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem à integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família e idosos, para melhor encaminhamento;

- Atuar em programas de treinamento de Juízes e Servidores, inclusive os de capacitação de Assistentes Sociais judiciários, como Coordenador, Monitor e Palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça;
- Participar de eventos que dizem respeito à categoria profissional e aos interesses do Tribunal de Justiça;
- Compor equipe multiprofissional da Divisão Médica através de avaliação social e/ou perícia social;
- Compor a Divisão Psicossocial e realizar perícia social com estudo social de caso;
- Desenvolver trabalhos, estudos e pesquisas e levantamento de informações e de dados que contribuam com o aperfeiçoamento da prática profissional;
- Participar de estudos técnicos e de eventos de cada categoria profissional e aqueles relacionados às questões de infância e juventude, visando estabelecer maior vinculação entre sua profissão, cargo e funções e o que dela espera o Poder Judiciário;
- Desenvolver trabalho de cunho educativo, preventivo, informativo e de divulgação de suas atividades e dos serviços institucionais prestados aos servidores do TJ/MA e do público que requer os serviços do judiciário;
- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito com base na justiça restaurativa;
- Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, de acordo com as diretrizes fixadas pela Presidência do TJ/MA, nos serviços de atendimento a magistrados e servidores conforme o já estabelecido na resolução GP – 53/2011⁴;
- Supervisionar estagiárias curriculares e extracurriculares de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (LEI DE ESTÁGIO) e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Serviço Social através da Resolução CFESS 533/2008. (MARANHÃO, 2017)

A Comarca de Imperatriz tem três Varas de Família instaladas em funcionamento, estas que contam com uma equipe disciplinar mínima, composta por 02 assistentes sociais e 02 psicólogos, que são responsáveis pela elaboração de Laudos Sociais e Psicológicos para subsidiar as decisões judiciais nas ações que tratam dos litígios e/ou situações que abrangem o que está previsto no Código de divisão e organizações judiciárias, tais demandas até os analistas judiciários, a partir de determinação própria do Juiz de Direito ou em atendimento à recomendação do Ministério Público.

A demanda processual está bem acima da capacidade de resolução para o quantitativo de profissionais lotados no setor, ainda assim pode ser percebida através dos atendimentos para elaboração da perícia social, que as mulheres tinham recorrentes relatos de violência, estas que algumas vezes sequer se reconheciam como vítimas de violência pelos parceiros ou ex-parceiros, outras já haviam

⁴ A resolução GP – 53/2011 Regulamenta a estrutura e o funcionamento da Junta Médica Oficial e do Serviço Psicossocial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências. (Publicada no D.J.E., ed. 212- Suplemento de 22.11.2011, p.05. (MARANHÃO, 2017)

denunciado e até sido decretada medidas protetivas de urgência em seu favor, outras chegaram a registrar o Boletim de ocorrências na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Estas mulheres em situação de violência dessa forma acabam por ser simultaneamente atendidas pela Vara de Família e pela Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a mulher.

4.2 A atuação da Vara de Família no enfrentamento da violência contra a mulher em Imperatriz

Neste capítulo se pretende aprofundar a discussão acerca do tratamento que é dado aos processos que através do Laudo Social são detectados alguma forma violência ou mesmo a constatação de várias formas de violência que a mulher é submetida, muitas vezes sem sequer se dar conta ou se já se percebeu neste contexto, quais as providências tomadas, o que resultou dessa sua iniciativa.

Para este estudo, iniciamos em 2011 com a separação de todos os processos cujos estudos sociais, para emissão do laudo social, eram evidenciado a situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, apontando no parecer a necessidade de medidas para por um fim na situação de violência instalada, uma vez colocados nessa condição diferenciada, fazíamos acompanhamento via sistema THEMIS⁵.

Na tentativa de agilizar uma ação que se apresentou bastante delicada, verificamos que as ações que tramitam nas Varas de Família, mesmo que seja evidenciada uma situação de violência não são priorizadas nas Varas de Família, embora não se tenha uma justificativa dos atores locais, segundo Moreira Filho (2008), uma eventual concorrência poderia está minando uma dificuldade para questões da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, que antes pertenciam às Varas de Família.

Neste sentido o autor assim se expressa,

[...] a LMP tem por escopo facilitar a proteção dos direitos da ofendida, inclusive possibilitando que requerida medidas protetivas logo ao registrar a ocorrência policial, que serão reduzidas a termo na delegacia e enviadas celeremente ao JVCM. Contudo, pelas mais variadas razões, pode

⁵ Software elaborado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão que visa a movimentação processual no âmbito do Poder Judiciário. (MARANHÃO, 2017)

interessar à mulher que a cautelar seja apreciada pelo juízo de família. De fato, pode ser que deseje maior resguardo de sua intimidade, o que será mais efetivamente observado o juízo (art.155, inciso II, do CPC); que seu intuito, ao registrar a ocorrência policial, fosse apenas de mera documentação de efeito, v.g., de pedir a separação de corpos, mas que não tenha interesse na persecução criminal; que já esteja em tramitação, na Vara de Família, a ação principal, tendo o juiz e o promotor desse juízo conhecimento da realidade que cerca a ofendida. Outrossim, o fato configurador da violência doméstica e familiar, em face da amplitude conceitual do art. 4º, não pode configurar infração penal, o que tornaria ilógico acionar o JVC. (MOREIRA FILHO, 2008, p.3)

Em outras palavras pode ser dito que a mulher que se encontra em situação de violência, pode optar pela resolução da situação, com uma ação nas Varas de Família, embora saibamos que a LMP deve ser acionada sempre que houver a situações de violência, e que devemos incentivar as mulheres a denunciar e prosseguir com a denúncia até que a mesma chegue aos Juizados ou Varas Especializadas, não podemos inviabilizar a opção da mulher que busque uma ação nas Varas de Família.

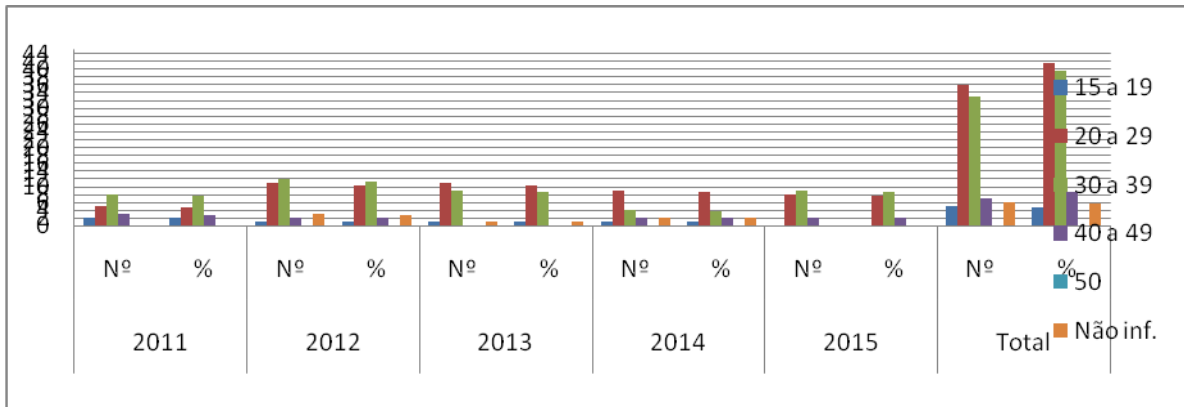
Esta constatação da não priorização das ações que apontamos a existência de violência doméstica e familiar nos motivou a dar continuidade a este estudo iniciado em 2011, dando continuidade nos anos seguintes até 2015, tendo como objetivo retratar a violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da atuação do Assistente Social nos processos das Varas de Família desta Comarca de Imperatriz-Ma; caracterizar as mulheres em situação de violência por faixa etária, escolaridade e tempo de convivência com seus agressores; apontar a percepção das mulheres com relação à violência sofrida; caracterizar as mulheres em situação de violência por faixa etária, escolaridade e tempo de convivência com seus agressores e verificar a relação tempo de tramitação dos processos e sentença prolatada, como possibilidade de combate à violência doméstica e familiar.

Dessa forma, fizemos a nossa amostra com 106 processos, selecionados a partir de um universo de 569 processos, como apresentamos no Quadro 1, que passaremos a utilizar nesse estudo. Ressaltando que do total recebido neste período 320, são referentes às ações de curatela e tutela, que pela suas especificidades não foram incluídos no estudo.

Ressalta-se que a inexistência de pesquisa sobre a violência contra a mulher na Comarca de Imperatriz, de alguma forma impediu que fizéssemos um estudo comparativo crítico, podendo apenas utilizar um levantamento feito pela

VEVDFCM, onde apenas são apresentados percentuais que apontam para o perfil das vítimas e agressores, no período de 2013 a 2014, sem nenhuma discussão qualitativa da amostra.

Quadro 2 – Faixa etária das mulheres em situações de violência, detectadas no estudo social dos processos das Varas de Família, em Imperatriz, MA, 2011 – 2015.

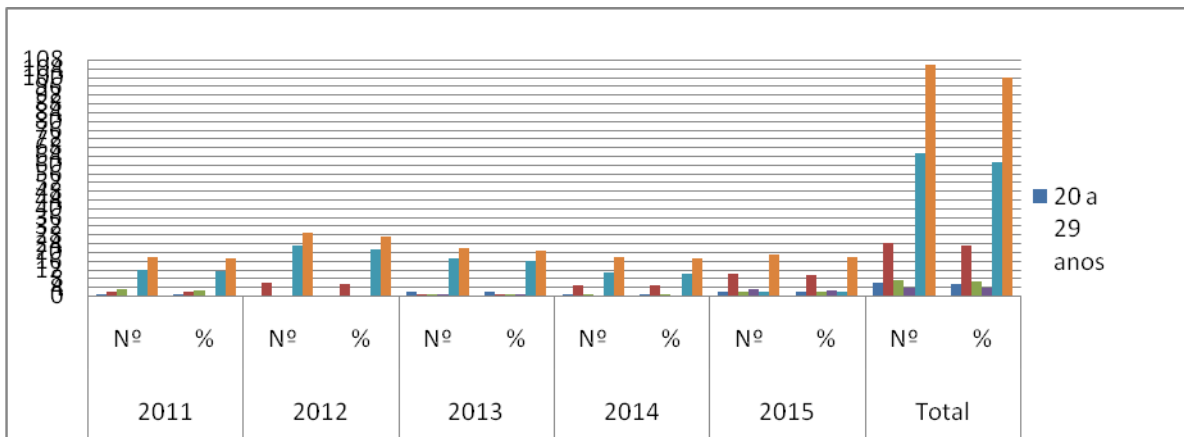


FONTE: instrumento para elaboração do estudo social

Com relação à faixa etária da mulher, no período pesquisado, a de maior incidência foi de 20 a 29 anos, com 41,6%; seguido da faixa de 30 a 39 anos, 39,7%; de 40 a 49 anos 8,5%; de 15 a 19 anos, 4,6%; 5,6% não tivemos informação da idade; e não foi detectada nenhuma com idade acima de 50 anos.

Se compararmos com o levantamento realizado na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Imperatriz, referente aos anos de 2013 e 2014, onde a maior incidência é na faixa etária de 24 a 28 anos, com 21%, seguidos das faixas de 29 a 33 anos e de 34 a 40 anos, ambas com 20%; na faixa de 18 a 23 anos, com 18%; na faixa de 41 a 59 anos, 15%; nas menores de 18 anos, 4% e acima de 60 anos, 2%, podemos perceber que tanto na Vara da Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, quanto nas Varas de Família, as mulheres com a idade acima de 20 anos à 50 anos são as que tem mais apresentam situações de violência, enquanto as menores de 20 anos e as maiores de 50 anos apresentam um número menor, o que não significa que as mulheres nestas faixas não sofram violência doméstica e familiar, mas pode denotar que as primeiras ainda não se percebem em situação de violência e as outras que mesmo sendo submetidas a situações de violência, não estão motivadas ou não reconhecem a importância ou necessidade de denunciar.

Quadro 3 – Faixa etária dos homens, cujas ações foram detectados como autores da violência detectadas no estudo social dos processos das Varas de Família, em Imperatriz, MA, 2011 – 2015



FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

No quadro 3, acerca da faixa etária dos homens, que são partes nesses processos nas Varas de Família, 61,4% não informou a idade, dessa forma a faixa etária que apresentou maior incidência foi a 30 a 39 anos, com 22,8%, seguidos das faixas etárias de 40 a 49 anos, com 6,5%; de 20 a 29 anos, com 5,6%; e de 50 anos acima, 3,7 %.

Não foi verificada a faixa etária de menos de 20 anos, o que pode significar que não se possa identificar homens com menos de 20 anos com processos, assim como que as outras faixas etárias tenham maior percentual, uma vez que o percentual de não informado, pode conter de todas as faixas etária, se compararmos, os dados apresentados pela VEVDFCM, percebe-se a similaridade da intervalo de idade dos autores de violência contra a mulher, pois a maior incidência é na faixa etária de 34 a 40 anos, com 34%; seguido da faixa de 29 a 33 anos, com 22%; de 41 a 59 anos, 20%; de 24 a 28 anos, com 18%; de 18 a 23 anos, 13% e com 60 anos ou mais apenas 3%.

O que nos permite delimitar que a maior incidência de idade destes homens que estão apontados como autores de violência, bem como os que estão com processos nas Varas de Família, estão no intervalo de 24 a 50 anos.

Quadro 4 – Escolaridade das mulheres com processos nas Varas de Família encaminhados ao serviço social para emissão de laudo na Comarca de Imperatriz, Ma 2011 a 2015

Alfabetizado	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	01	0,9
Ensino fund. inc.	00	0,0	03	2,8	05	4,7	02	1,9	05	4,7	15	14,1
Ens. fund. com.	01	0,9	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	02	1,8
Ens. médio inc.	01	0,9	01	0,9	00	0,0	03	2,8	01	0,9	06	5,5
Ens. médio com.	06	5,7	06	5,7	07	6,7	04	3,8	04	3,8	27	25,7
Ens. Sup. Inc.	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	04	3,8	05	4,7
Superior com.	01	0,9	03	2,8	03	2,8	03	2,8	04	3,8	14	13,1
Não informou	09	8,6	14	13,3	07	6,7	05	4,7	01	0,9	36	34,2
TOTAL	18	17,0	29	27,3	22	20,9	18	16,9	19	17,9	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

Quanto à escolaridade dos homens, 25,7% informaram ter o ensino médio completo, seguido por 14,1% que informaram não ter concluído o ensino fundamental. 13,1% informaram terem concluído o ensino superior; 5,5% não concluíram o ensino médio; 4,7% não concluíram o ensino superior; 1,8% concluíram o ensino fundamental; 0,9% apenas são alfabetizados, enquanto 34,2% não informaram qualquer escolaridade.

No levantamento feito na VEVDFCM, 97% não informaram a escolaridade, 1% informaram ensino fundamental incompleto, 1% concluíram o ensino fundamental e 1% não são alfabetizados.

O que demonstra que tanto na Vara de Família, quanto a na VEVDFCM há uma predominância da ausência de informação da escolaridade do homem, que pode representar uma resistência em repassar as informações corretas, quanto à escolaridade, mesmo assim, na nossa pesquisa seja percebido um percentual que concluíram o ensino médio.

Quadro 6 – Situações de violência informadas pelas mulheres com processos na Varas de Família encaminhados ao serviço social para emissão de laudo em Imperatriz, ma., 2011 – 2015

Situações de violência	2011		2012		2013		2014		2015		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Violência Física + outras	09	8,6	07	6,6	11	10,4	02	1,9	06	5,7	35	33,2

Agressão verbal + outras	06	5,7	07	6,6	03	2,8	00	0,0	04	3,8	20	18,9
Alienação parental	01	0,9	02	1,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	03	2,8
Violência Psicológica + outras	00	0,0	03	2,8	00	0,0	00	0,0	06	5,7	09	8,5
Ameaça + outros	01	0,9	00	0,0	00	0,0	04	3,8	00	0,0	05	4,7
Violência moral + outras	01	0,9	05	4,8	00	0,0	01	0,9	00	0,0	07	6,6
Discussão + constrangimento	00	0,0	02	1,9	05	4,7	00	0,0	00	0,0	07	6,6
Violência verbal + violência sexual	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Homicídio	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Cárcere Privado	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Maus-tratos	00	0,0	00	0,0	03	2,8	00	0,0	00	0,0	03	2,8
Privação do convívio com o filho	00	0,0	0,0	0,0	00	0,0	00	0,0	03	2,8	03	2,8
Medo do companheiro	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	01	0,9
Não soube explicar	00	0,0	00	0,0	00	0,0	10	9,5	00	0,0	10	9,5
TOTAL	18	17,0	29	27,3	22	20,7	18	17,0	19	18,0	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

As situações de violências detectadas nos processos que tramitaram nas Varas de Família no período pesquisado, apresentam os seguintes resultados, considerando a percepção da mulher sobre o tipo de violência que era submetida, algumas que mesmo separadas continuavam com essas situações: 33,2% violência física associada a outras formas de violência; 18,9% agressão verbal associadas a outras formas de violência; 9,5% não conseguiram explicar; 8,5% violência psicológica associada a outros tipos de violência, com o mesmo percentual foram verificadas as situações de ameaça associada a outras situações violência; com 6,6% violência moral associadas a outras formas de violência; 4,7% situações de discussão e constrangimento; as situações de alienação parental, maus-tratos e privação do convívio com o filho, apresentaram o índice de 2,8%; violência verbal+ violência sexual, medo do companheiro, cárcere privado e homicídio apresentaram o índice de 0,9%.

Comparando com o levantamento realizado na VEVDPCM que apresentou resultado de 57% violência psicológica; 36% para violência física; violência moral 4,0%; com 1,0% para a violência patrimonial, 1% para

< 01 ano	00	0,0	03	2,8	00	0,0	00	0,0	02	1,9	05	4,7
01 ano a< 02 anos	00	0,0	02	1,9	03	2,8	04	3,8	02	1,9	11	10,4
De 02a < 5 anos	08	7,6	06	5,7	05	4,7	10	9,4	04	3,8	33	31,2
De 5 a < 10 anos	04	3,8	04	3,8	04	3,8	02	1,9	03	2,8	17	16,1
De 10 a <15 anos	03	2,8	06	5,7	05	4,7	02	1,9	02	1,9	18	17,0
De 15 anos acima	03	2,8	02	1,9	01	0,9	00	0,0	00	0,0	06	5,6
Não informado	00	0,0	06	5,7	04	3,8	00	0,0	06	5,7	16	15,2
Total	18	17,0	29	27,3	22	20,7	18	17,0	19	18,0	106	100,2

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

Com relação ao tempo de convivência com o agressor, constatamos que 31,2 % conviveram de 02 a 05 anos, seguidos 17% que conviveram de 10 a menos de 15 anos; 16,1% de 05 a menos de 10 anos; 15,2% não informaram o tempo de convivência; 10,4% menos de 02 anos; 5,6% de 15 anos; e 4,7% conviveram menos de 01 ano.

No levantamento da VEVDFCM 33,0% não informaram; 19,0% de 04 a 08 anos; 18,0% de 01 a 03 anos; empatados em 9,0% estão 9,0 a convivência de 09 a 12 anos e de 13 a 20 anos; 5,0% mais de 20 anos; 4,0% de 07 a 11 meses e 3,0% menos de 6,0%.

Nessa leitura podemos perceber que a duração de tramitação de um processo é bastante variado, embora esse intervalo pode propiciar uma continuidade nas situações de violência ou até mesmo o feminicídio, que é percebido com grande frequência, nesta comarca temos constatados alguns, estes que não constam como dados, por terem ocorrido posterior a nossa pesquisa.

Quadro 8 – Mulheres com processos nas Varas de Família, que tem processos na Vara de Combate à Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher, em Imperatriz, Ma. 2011 – 2015.

DENÚNCIA	2011		2012		2013		2014		2015		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
SIM	04	3,8	04	3,8	06	5,7	01	0,9	09	8,5	24	22,6
NÃO	14	13,2	25	23,5	16	15,1	17	16,1	10	9,4	82	77,4
TOTAL	18	17,0	29	27,3	22	20,8	18	17,0	19	17,9	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

Levando em conta a nossa detecção de 106 situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, no período de 2011 a 2015, constatou-se que apenas 22,7% denunciaram e tem ou tiveram tramitando ação, enquanto 77,4% nunca denunciaram, estando a depender da tramitação do processo na Vara de Família para por um fim a violência que são submetidas.

Quadro 9 – Decretação de MPU, no processo na Vara da Mulher

	2011		2012		2013		2014		2015		Total	
	Nª	%	Nª	%	Nª	%	Nª	%	Nª	%	Nª	%
Sim	04	3,8	04	3,8	06	5,7	01	0,9	07	6,6	22	20,8
Não	14	13,2	25	23,5	16	15,1	17	16,1	12	11,3	84	79,2
Total	18	17,0	29	27,3	22	20,8	18	17,0	19	17,9	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

Com relação às mulheres que entraram com denúncia sobre a violência que é submetida, apenas 20,8% já tiveram decretadas medidas protetivas de urgência-MPU, em seu favor, enquanto 79,2% nunca receberam nenhuma medida protetiva. Mas o que se verificou é que entre as medidas protetivas, acabam não sendo cumpridas, por alguns motivos, entre eles, a manifesto interesse de ver os filhos, que não ficou definido nas medidas, como ou vem vai intermediar para o pai tenha acesso aos filhos, pois a MPU só se estende aos filhos, quando a denúncia é de maus-tratos que a mulher sofre é extensivo aos mesmos de forma explícita, qualquer filho ao ver a mãe sendo maltratada de qualquer forma, por se só já é

traumático, mas a denota que não seja na interpretação de muitos profissionais, priorizando os textos legais, mas não a subjetividade destes seres em desenvolvimento.

Quadro 10 – Qualificação das ações nas Varas de Família, em Imperatriz, MA, 2011 – 2015

Natureza da ação	2011		2012		2013		2014		2015		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Guarda +alimentos	04	3,8	01	0,9	01	0,9	00	0,0	01	0,9	07	6,5
Revisão de guarda c/c pedido de alimentos	00	0,0	02	1,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9	03	2,8
Guarda com liminar de	00	0,0	00	0,0	00	0,0	00	0,0	02	1,9	02	1,9

busca e apreensão												
Guarda	08	7,5	15	14,1	11	10,3	09	8,4	05	4,7	48	45,0
Modificação de guarda	02	1,9	05	4,7	02	1,9	02	1,9	01	0,9	12	11,3
Busca e apreensão de menores	02	1,9	02	1,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	04	3,8
Divórcio litigioso + guarda	02	1,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	00	0,0	02	1,9
Divórcio consensual	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Divórcio litigioso	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Divórcio Litigioso c/c Guarda + alimentos	00	0,0	02	1,9	00	0,0	03	2,8	01	0,9	06	5,6
Reconhecimento e Dissolução de união estável com pedido de guarda dos filhos	00	0,0	01	0,9	02	1,9	02	1,9	02	1,9	07	6,6
Destituição de poder familiar	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Regulamentação de visitas	00	0,0	00	0,0	03	2,8	01	0,9	01	0,9	05	4,6
Tutela com pedido de destituição do poder familiar	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Alimentos+guarda e responsabilidade +regulamentação de visitas	00	0,0	00	0,0	00	0,0	00	0,0	03	2,8	03	2,8
Divórcio c/c alimentos, guarda e alimentos gravídicos	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	01	0,9
Guarda Compartilhada	00	0,0	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9	01	0,9
Guarda compartilhada com busca e apreensão	00	0,0	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9	01	0,9
Total	18	17,0	29	27,3	22	20,7	18	17,0	19	18,0	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

No quadro 10, apresentamos os processos que tramitaram nas Varas de Família no período deste estudo, onde todas as ações em decorrência de um relacionamento desfeito, que já houve a formação de uma prole, em cujo nome praticamente todas as ações são iniciadas, obscurecendo a situação em que se encontra aquele grupo familiar, em decorrência da separação ou de uma convivência conflituosa. Esta categoria não foi abordada no levantamento da vara

especializada, o que impede de fazermos a análise comparativa, 45% entraram com a ação de guarda dos filhos; 11,3 % modificação de guarda; 6,6 % Reconhecimento e Dissolução de união estável com pedido de guarda dos filhos; 6,5% guarda + alimentos; 5,6% Divórcio Litigioso c/c Guarda + alimentos; 4.6% Regulamentação de visitas; 3,8% Busca e apreensão de menores; 2,8% Revisão de guarda c/c pedido de alimentos; 2,8% Alimentos+guarda e responsabilidade + regulamentação de visitas; 1,9% Divórcio litigioso + guarda; 1,9% Guarda com liminar de busca e apreensão; e com o índice de 0,9% encontramos as ações de Divórcio consensual; Divórcio litigioso; Destituição de poder familiar; Divórcio c/c alimentos, guarda e alimentos gravídicos; Guarda Compartilhada; e Guardacompartilhada com busca e apreensão. Como se ver 100 % das ações onde foram detectadas ações violência contra a mulher, envolve como os filhos ficarão ao final dos processos.

Quadro 11 – Requerente da Ação nas Varas de Família em Imperatriz-MA, de 2011 a 2015

Requerente	2011		2012		2013		2014		2015		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
PAI	05	4,7	16	15,1	14	13,2	13	12,3	13	12,3	61	57,6
MÃE	11	10,4	10	9,4	06	5,7	05	4,7	06	5,7	38	35,9
AVÔ (Ó)	02	1,9	02	1,9	01	0,9	00	0,0	00	0,0	05	4,7
TIA	00	0,0	01	0,9	01	0,9	00	0,0	00	0,0	02	1,8
total	18	17,0	29	27,3	22	20,6	18	17,0	19	18,0	106	100,0

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

Neste quadro observa-se que, nos anos pesquisados, 55,17% das ações tiveram como requerente⁶ o pai, seguido da mãe com 36,78%, avô (ó) com 4,7% e 1,8% teve como requerente a tia. Na interpretação deste quadro, podemos dizer que se na vara especializada as mulheres são as requerentes no total das ações, nas Varas de Família percentual significativo de homens que entram com a ação, quando a história é revertida em seu favor, muitas vezes a mulher é submetida a outras violências, tais como difamação calúnia, além da própria compreensão dos operadores que pode ser justificado pelo fato de que na mesma a história pode ser revertida em seu favor, basta que o advogado ao entrar

⁶ Requerente pessoa que entra com a ação.

com a petição inicial, omite a situação de violência atribua atitudes como abandono do lar, pelo fato dela ter saído para se livrar de atos violentos, entre outros. No tocante as ações que figura como requerente avô/avó, esta pode ser justificado quando na separação nenhum dos pais assume os cuidados com os filhos, ou mesmo quando o genitor guardião falece e por conta de já conviver como avós, estes requerem a guarda para não quebrar a convivência e a relação afetiva existente. No tocante ao 1,8% das ações cujo requerente é a tia, estas guardas foram requeridas em virtude do pai ter cometido feminicídio, e as tias maternas terem assumidos os cuidados com as crianças.

Quadro 12 – Tempo de tramitação dos processos pesquisados

Tempo de Tramitação	2011		2012		2013		2014		2015		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
< DE 06 MESES	06	5,7	05	4,7	07	6,6	08	7,6	01	0,9	27	25,5
DE 06 MESES A < DE 01 ANO.	04	3,8	09	8,4	07	6,6	05	4,7	06	5,7	31	29,2
DE 01 ANO A < DE 03 ANOS	07	6,6	13	12,3	07	6,6	03	2,8	12	11,4	42	39,7
DE 03 ANOS A < DE 05 ANOS	01	0,9	00	0,0	00	0,0	02	1,9	00	0,0	03	2,8
05 ANOS ACIMA	00	0,0	02	1,9	01	0,9	00	0,0	00	0,0	03	2,8
TOTAL	18	17,0	29	27,3	22	20,7	18	17,0	19	18,0	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

No quadro 12 verifica-se que 39,7% dos processos na vara da família tramitam entre 01 ano a menos de 03 anos; 29,2% de 06 meses a menos de um ano; 25,5% menos de 06 meses; e empatados em 2,8% estão os que tramitam de 03 a menos de 05 anos e os acima de 05 anos. Nessa leitura podemos perceber que a duração de tramitação de um processo é bastante variado, embora esse intervalo pode propiciar uma continuidade nas situações de violência ou até mesmo o feminicídio, que é percebido com grande frequência, nesta comarca temos constatados alguns, estes que não constam como dados, por terem ocorrido posterior a nossa pesquisa.

Quadro 13 – Sentenças dadas aos processos na vara de famílias, nos quais foram detectadas mulheres em situação de violência, em Imperatriz, Ma., 2011 – 2015

	2011		2012		2013		2014		2015		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Guarda unilateral para a mãe	05	4,7	09	8,5	08	7,6	03	2,8	03	2,8	28	26,4
Exoneração de alimentos	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Sem resolução De mérito	05	4,7	03	2,8	02	1,9	01	0,9	03	2,8	14	13,1
Guarda unilateral para o pai	03	2,8	05	4,7	04	3,7	03	3,7	00	0,0	15	14,9

Desistência	00	0,0	01	0,9	01	0,9	03	2,8	00	0,0	05	4,6
Carta precatória	00	0,0	00	0,0	00	0,0	03	2,8	00	0,0	03	2,8
Guarda dos filhos para o pai e guarda das filhas para a mãe	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	01	0,9
Guarda para tia	00	0,0	01	0,9	01	0,9	00	0,0	01	0,9	03	2,7
Guarda unilateral para o avô (ó)	02	1,9	01	0,9	01	0,9	00	0,0	00	0,0	04	3,7
Guarda Compartilhada	01	0,9	02	1,9	01	0,9	02	1,9	02	1,9	08	7,5
Divórcio litigioso s/alimentos, sem Partilha dos bens e s/ determinação Da guarda	02	1,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	00	0,0	02	1,9
Divórcio s/ partilha de bens + guarda p/ mãe	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Homologação de divórcio	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Guarda compartilhada para avós paternos e a genitora	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	00	0,0	01	0,9
Tutela + perda do poder familiar	00	0,0	00	0,0	01	0,9	00	0,0	00	0,0	01	0,9
NÃO CONCLUÍDO	00	0,0	05	4,7	01	0,9	02	1,9	10	9,5	18	17,0
Total	18	17,0	29	27,3	22	20,4	18	17,0	19	18,0	106	100

FONTE: Instrumento para elaboração do estudo social

Das sentenças decretadas 26,4% foi a guarda unilateral para a mãe; 17% dos processos ainda não estavam concluídos; 14,9% guarda unilateral para o pai; 13,1% dos processos foram extintos sem resolução de mérito, ou seja, sem sentença, por diversos motivos entre eles, se deixarem de comparecer ou não se manifestarem tempestivamente aos prazos determinados; 7,5% guarda compartilhada; 4,6% ocorreu desistência pela parte requerente; 3,7% guarda unilateral para um dos avós ou ambos; 2,8% não se tem informação da sentença, por se tratar de carta precatória⁷ 2,7% teve determinada a guarda unilateral para a tia, sendo que em dois desses casos foi em decorrência do pai ter cometido feminicídio, vitimando

⁷Carta precatória é um instrumento utilizado pela justiça quando existem indivíduos em comarcas diferentes. É um pedido que um juiz envia a outro de outra comarca.

a mãe da criança, no outro caso apenas por que já existia a convivência da criança com a tia, sendo pensado como a melhor condição uma vez que os pais separaram; 1,9% foi homologado sentença de divórcio litigioso sem determinação da obrigação de alimentos. Sem partilha de bens e sem determinação da guarda dos filhos; e 0,9% para cada uma das seguintes situações: exoneração de alimentos; divórcio sem partilha de bens com guarda dos filhos para a mãe; homologação de divórcio; guarda compartilhada para avôs paternos e a genitora; e tutela mais perda do poder familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guisa de considerações finais cumpre aqui retomar os principais aspectos que se destacaram neste trabalho que buscou retratar a violência contra a mulher detectada pelo Serviço Social das Varas de Família da Comarca de Imperatriz, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – tendo como elemento a intervenção do estudo social.

A trajetória da mulher na civilização buscou na contextualização do patriarcado enquanto categoria que determinante da desigualdade de gênero, imputando o sexo masculino a dominação e ao feminino a subordinação.

No tocante às estruturas jurídicas brasileiras, constatou-se que o direito brasileiro em seu surgimento recebe influências do direito canônico e do direito português, tendo nas ordenações filipinas um norte para o estabelecimento do doutrinamento do direito de família, assim vemos que as mulheres eram consideradas incapazes e precisavam ter a figura masculina que a representasse.

Na trajetória da mulher na sociedade brasileira, se constata que as relações de gênero do período colonial, onde hipoteticamente havia uma senhora, esta devia obediência ao homem sem qualquer restrição, sendo obrigada a aceitar inclusive a infidelidade do marido dentro da própria casa, pois era natural e reconhecido como direito do homem ter a posse e usufruto de ter a esposa e as criadas para satisfazer seus desejos sexuais.

As Constituições Brasileiras que antecederam a de 1988, apontando desde a de 1891 que ainda estava em vigência quando entrou em vigor o Código Civil de 1916, nenhuma teve a preocupação com a proteção à mulher ou coibir a violência contra as mesmas, ao contrário em seus artigos e parágrafos, ficam explícitos o estabelecimento de sociedade que servisse aos interesses de contexto. No tocante à família, a indissolubilidade do casamento, tornando a mulher refém de toda a forma de tratamento inclusive a violência.

No ordenamento jurídico brasileiro, temos um Código Civil datado de 1916, que tratou o Direito de Família, em três grandes temas, “o casamento, o parentesco e os institutos de direito protetivo (tutela, curatela, ausência)”. Havia a ênfase no conceito de filhos legítimos, ilegítimos, filhos naturais e adotivos. A família possuía o perfil conservador, com o casamento indissolúvel, mas existiam pessoas convivendo como marido e mulher, sem terem casado, cujo reconhecimento jurídico

sendo reconhecido como vivendo em concubinato, em nada promoveu à mulher a liberdade, o poder de decisão, deste código que teve um lastro temporal de 86 anos, passamos para o de 2002 que foi pensado para atender mesmo que de forma precária as determinações da Constituição em vigor, num nítido rompimento com os valores reconhecidos legalmente no Código anterior. Neste novo código, a família passa a ser reconhecida com novas formatações, sendo importante ressaltar a existência do Estatuto da Mulher Casada devolve a plena capacidade à mulher, passando da total condição de subalternidade para uma condição de subalternidade relativa, sendo reconhecida como colaboradora na administração da sociedade conjugal e capaz de ter a guarda dos filhos menores, além de dispensar a necessidade de autorização marital para o trabalho, a Lei do Divorcio, de nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, introduziu a dissolubilidade do vínculo matrimonial, tornando o que até então era conhecido como desquite em separação judicial, continuando a não dar direito a um novo casamento que até então só era permitido o desquite, que não dava direito a um novo casamento civil, o que contribuía para um grande percentual de pessoas desquitadas no país na época. Com a inserção do regime parcial de bens.

Retomando aos aspectos legais, é a partir da Constituição de 1988, que se estabelecem alguns aspectos que de alguma forma favorece a família, com o reconhecimento da pluralidade na formação dos grupos familiares, além da orientação para o reconhecimento da Assistência Social, enquanto política pública, esta que ao ser legislada estabeleceu como norte para a sua operacionalização a centralidade e a matricialidade na família, tais parâmetros são percebidos por alguns estudiosos como o reconhecimento da família como uma unidade importante para o desenvolvimento desta política pública e outros apontam para a reversão do comando do grupo familiar, onde um percentual significativo das mesmas teriam a mulher como responsável pelo grupo familiar, sem concretamente proporcionar a esta mesma mulher o reconhecimento do seu direito à liberdade, dignidade e autonomia, permanecendo de forma latente este caráter de subalternidade que consegue transpor a trajetória da sociedade, dos tempos mais remotos à contemporaneidade.

No tocante à relação baseada nas relações de gênero, não obstante os avanços legais decorrentes dos movimentos, notadamente o movimento feminista, que levou o Estado brasileiro a uma política de combate e eliminação à violência

contra a mulher, no que apontamos a Lei 11.340, de 08/2016, a Lei Maria da Penha, que determina entre tantas providências ali postas, a modificação da competência para a apuração dos atos de violência contra a mulher, prevendo a criação de varas ou juizados especializados para julgarem os atos de violência praticados e que tem como especificidade que tenham ocorrido em função de uma relação íntima de afeto seja ela em vigor ou extinta, a lei estabelece a criação de diversos órgãos ou instituições que juntamente com alguns já existentes deverão compor a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A respeito desta rede no Estado do Maranhão e mais especificamente em Imperatriz, constata-se a existência de um número de serviços, mas uma quebra de continuidade, pensando no significado do trabalho em rede, podendo ser apontado como crítico a desarticulação e a falta de unicidade dos dados quantitativos, embora as vítimas sejam as mesmas para atendimento.

Ressalta-se que as Varas de Famílias não estão inseridas na Rede de atendimento à mulher em situação de violência, como se as mulheres que são partes nos processos, havendo ou não processo na vara especializada, não estejam submetidas aos mesmos atos de violência. Nesse sentido aponta-se que no total de processos em que foram detectadas situações de violência, apenas 22,6% tem ou tiveram ações na vara especializada, não há uma interlocução entre os dois serviços, neste sentido alguns autores apontam para a questão da competência conferida a cada uma ou por assim pronunciado como conflito de competência.

Podemos dizer que não há nenhuma atuação das Varas de Família no combate à violência contra a mulher, mesmo que nos Laudos sociais enviados estejam evidenciados a detecção de violência, sendo facilmente percebido nestes casos, a necessidade de celeridade e de condução para uma sentença que efetivamente possa romper com o ciclo da violência.

Um aspecto a ser revisto é o tempo de tramitação dos processos nas Varas de Família, em que foram detectados situações de violência, pois a demora pode propiciar o acirramento da questão, que se tornando mais complexas e com grandes riscos ao feminicídio, como tem sido amplamente divulgado na mídia nacional, estadual e local.

Por fim, aponta-se como imprescindível a articulação entre as Varas Especializada e as Varas de Família, como possibilidade de um trabalho articulado entre as equipes multiprofissionais, além da inserção das Varas de Família na rede

de atendimento à mulher, neste sentido aponta-se a necessidade da Coordenação Estadual da Mulher, incluir nas atividades do Tribunal a participação das Varas de Família.

REFERÊNCIA

ARENDT, H. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ÁVILA, T. A. P. Lei Maria da Penha. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1611, 29nov.2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10692>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. São Paulo: Círculo do Livro, 1990.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 11. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. **O poder simbólico**. 16. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CARDOSO, L.C. FAMÍLIA: trajetória do fenômeno social e sua perspectiva jurídica. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 121, fev.2014. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/leitura&arrevista_cad14>. Acesso em: 10 jun. 2016.

CARVALHO, D.M. **Direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CEARÁ. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Legislação**. <<http://www2.tjce.jus.br:8080/jmulher/>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

CISNE, M. **Gênero, Divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CRESS. **Assistente Social na busca pela concretização dos direitos sociais: Coletânea de Leis e Resoluções**. 4 ed. Campo Grande-MS: A. B. Gráfica e Editora Ltda, 2009.

CZAPSKI, A. R. S. **Lei Maria da Penha e o atendimento às vítimas de violência em Palmas - TOno ano de 2008**. 2010. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, v. 894, n. 9, p. 443-459, abr. 2007.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Lafonte, 2012.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi...posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FRANKLIN, Adalberto. **Apontamentos e Fontes para a História Econômica de Imperatriz**. Imperatriz/MA: Ética, 2008.

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. São Paulo: Global, 2006.

GELINSKI, C. R. O. e MOSER, L. **Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas políticas sociais**. IN: MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (orgs.). São Paulo: Cortez, 2015.

GIDDENS, A.; TURNER, J. **Teoria social hoje**. São Paulo: UNESP, 1999.

GUEIROS, D. A.; SANTOS, T. F. S. Matricialidadesociofamiliar: compromisso da Política de Assistência Social e Direito da Família. **Revista Serviço Social & Saúde**, UNICAMP Campinas, v. 10, n. 12, dez. p. 73-97, 2011.

JUSTO, A. D. S. **O direito brasileiro: raízes históricas**. Disponível em: <<http://docs12minhateca.com.br/515830.B%Bricas-do-Direito-3-doc>>. Acesso em: 14 set. 2014.

L'APICCIRELLA, N. **O papel da educação na legitimação da violência simbólica**. <<http://www.cdcc.sc.usp.br/ciencia/artigos/art20/violenciasimbolo.html>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukáes, 2012.

LIMA, G. M. **Efetivação judicial dos direitos econômicos, sociais e culturais**. 2005. (Mestrado em Ordem Jurídica Constitucional). Curso de Mestrado, Universidade Federal do Ceará, Ceará.

MACHADO, L. Z. **Perspectivas em confronto: Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo ?**, n. Antropologia, 2000.

MARANHÃO. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão. **Software elaborado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão que visa a movimentação processual no âmbito do Poder Judiciário**. Disponível <<http://site.tjma.jus.br/informatica>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

_____. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Maranhão. **A resolução GP – 53/2011: regulamenta a estrutura e o funcionamento da Junta Médica Oficial e do Serviço Psicossocial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências**. Disponível: <www.tjma.jus.br>. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.** Disponível em: <<http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

MENDONÇA, S. R. **Estado, Violência simbólica e metaforização da cidadania.** *Revista Tempo*. Rio de Janeiro. <www.ia.ufrj.br/ppgea/2008/mendonca.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2017.

MILLER, M.S. **Feridas Invisíveis: abuso não-físico contra mulheres.** São Paulo: Summus, 1999.

MOREIRA FILHO, I. S. Vara de família e juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Análise acerca de eventual competência concorrente e sua repercussão sobre outras questões processuais atinentes. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1948, 31out.2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/>>. Acesso em: 8 jul. 2017.

MOREIRA, D.; OYARZABAL, T. S. **Violência intrafamiliar contra a mulher e as redes de atendimento.** Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói-RJ. Disponível em: <aninter-sh/ppgsd-uff03>. Acesso em: 10 jun. 2017.

MURARO, R. M; BOFF, L. **Feminino & Masculino: Uma nova consciência para o encontro das diferenças.** Rio de Janeiro: Record, 2010.

NOGUEIRA, C. M. **O trabalho duplicado: A divisão sexual no trabalho ena reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing.** 2. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PATEMAM, C. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRAZZINI, Y. **A violência das cidades**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PEREIRA, P. A. P., **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo do bem-estar**. IN: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A.. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

PINSKY, C. B. e PEDRO, J. M.(org.) **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

POUGY, L. G.. Respostas do Estado Brasileiro à violação dos Direitos Humanos das Mulheres: homens autores de violência. **Revista Fazendo Gênero – Corpo, Violência e Poder**, Florianópolis, v. 10, n.08, ago. 2008.

ROCHA, L.. M. L. N. **O judiciário e a violência doméstica: politização de conflitos?** In: EDUFMA/NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS MULHER, C. E. R. D. G. (Ed.). **Os saberes e os poderes das mulheres: a construção do gênero**. Salvador: Redor, 2001. p.271 - 290.

RODRIGUES, T. S. Diferença de gênero na dicotomia público/privado e seu tratamento. Disponível: <www.ufpb.br/evento//index>. Acesso em: 06 jul. 016.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **A mulher na sociedade: mito e realidade**. 3. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.
SOUZA, J. L. C.; BRITO, D. C.; BARP, W. J. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: reflexos das ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. 2009. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tpFile/161/137>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

SOUZA-LOBO, E. **A CLASSE OPERÁRIA TEM DOIS SEXOS**: trabalho, dominação e resistência. 2. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

TEIXEIRA, S. M. **POLÍTICA SOCIAL CONTEMPORÂNEA**: a família como referência para as Políticas Sociais e para o trabalho social. IN: MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S; CARLOTO, C. M. (orgs.). São Paulo: Cortez, 2015.

WITTIG, M. **The category of sex**. In: (Ed.). *The straight mind and other essays*. Boston: Beacon Press, 1992. p.1 - 8.

ZACARIAS, A. E. C; Moraes, P. R.; Oliveira, E. A. D. F.; Fernandes, D. F. C. Z. A. **Maria da Penha - Comentários a Lei Nº 11.340-06 - Biológicos, Criminais, Históricos e Psicológicos**. São Paulo: Anhanguera Editora Jurídica, 2003.

ZINANI, C. J. A. **Literatura e gênero: a construção da identidade feminina**. Caxias do Sul: Educs, 2013.

APÊNDICE A - LEVANTAMENTO DE DADOS NOS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

LEVANTAMENTO DE DADOS NOS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE IMPERATRIZ-MA

DADOS DA MULHER

IDADE:	INICIAIS:
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:
ESCOLARIDADE:	
OCUPAÇÃO:	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	
RENDA PRINCIPAL OU SALÁRIO:	
OUTRAS RENDAS:	ESPECIFICAR A FONTE:
TEMPO DE CONVIVÊNCIA MARITAL:	
JUSTIFICATIVA DA SEPARAÇÃO:	
<hr/> <hr/>	
FILHOS:SIM() NÃO ()	
EM CASO AFIRMATIVO, IDENTIFICAR O NÚMERO DE FILHOS:	
<hr/> <hr/>	
TIPO DE AÇÃO MOVIDA:	
MOTIVAÇÃO PARA A AÇÃO:	
<hr/> <hr/>	

TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:	
DATA DA ENTRADA ___/___/___	DATADA SENTENÇA: ___/___/___
DESCRIÇÃO DA SENTENÇA	

EM CASO DE VIOLÊNCIA RECONHECIDA PELA MULHER, TIPIFICAR:	

DENÚNCIA/BOLETIM DE OCORRÊNCIA:SIM () NÃO ()	
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-MPU:SIM () NÃO ()	
OUTRAS MEDIDAS PROVISÓRIAS :	
GUARDA DOS FILHOS:SIM () NÃO ()	
PENSÃO ALIMENTÍCIA : SIM () NÃO ()	
DADOS DO HOMEM	
IDADE:	ESCOLARIDADE:
PROFISSÃO:	
TRABALHO/OCUPAÇÃO:	
RENDA:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:	

DATA: ____/____/____	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
